

**ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO  
ESCOLA MARECHAL CASTELLO BRANCO**

**Cel Inf QEMA FABIO NEGRÃO DE SOUZA**

**O emprego do Exército Brasileiro no combate ao  
crime organizado: desafios e perspectivas**



Rio de Janeiro

2018

Cel Inf QEMA FÁBIO **NEGRÃO** DE SOUZA

## **O emprego do Exército Brasileiro no combate ao crime organizado: desafios e perspectivas**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Ciências Militares, com ênfase em Política, Estratégia e Administração Militar.

Orientador: Cel R/1 Art QEMA MARCO AURÉLIO SOUTO DE **ARAÚJO**

Rio de Janeiro  
2018

S729e Souza, Fábio Negrão de

O emprego do Exército Brasileiro no combate ao crime organizado: desafios e perspectivas / Fábio Negrão de Souza . — 2018.

87 f. : il ; 30 cm.

Orientação: Cel Art R1 Marco Aurélio Souto de Araújo

Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Política, Estratégia e Alta Administração Militar) - Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Rio de Janeiro, 2018.

Bibliografia: f. 72-78

1. GARANTIA DA LEI E DA ORDEM. 2. CRIME ORGANIZADO. 3. SEGURANÇA PÚBLICA. I. Título.

CDD 355.02

Cel Inf QEMA FÁBIO **NEGRÃO** DE SOUZA

## **O emprego do Exército Brasileiro no combate ao crime organizado: desafios e perspectivas**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Ciências Militares, com ênfase em Política, Estratégia e Administração Militar.

Aprovado em \_\_\_\_/\_\_\_\_ de 2018.

### COMISSÃO AVALIADORA

---

Cel R/1 Art QEMA MARCO AURÉLIO SOUTO DE **ARAÚJO** - Presidente  
Escola de Comando e Estado-Maior do Exército

---

Cel R/1 Com QEMA JOSÉ HELENO **ZANGALI** VARGAS - Membro  
Escola de Comando e Estado-Maior do Exército

---

Cel R/1 Art QEMA CANDIDO CRISTINO **LUQUEZ** MARQUES FILHO - Membro  
Escola de Comando e Estado-Maior do Exército

“É fazendo que se aprende a fazer aquilo que se deve aprender a fazer.”

Aristóteles

À minha querida esposa Débora Duran, com quem aprendi a cultivar o amor e muitos saberes; aos meus filhos Daniella e André, frutos do nosso amor e motivo da nossa alegria; e a todos que acreditam no Brasil.

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, por me permitir viver uma vida feliz.

À Débora, que me apoiou neste longo caminho, minha eterna gratidão.

Ao Sr Cel R1 Araújo, pela orientação segura e dedicada, pela paciência e pelo incentivo em todos os momentos da realização desta pesquisa.

A todos os oficiais entrevistados, cuja contribuição tornou possível a realização deste trabalho: Gen Ex Braga Netto, Gen Div Sinott, Gen Div Richard, Gen Div Barros, Gen Bda Vasconcellos, Gen Bda Montenegro, Gen Bda Pimentel, Gen Bda Marçal, Gen Bda Miranda Filho, Cel R1 Barroso Magno, Cel Eng Aquino e Cel Inf Jonas.

Aos meus companheiros de curso, pela camaradagem e pelo excelente relacionamento ao longo deste ano.

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Controle da dimensão informacional .....	59
---	----



## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Domínios territoriais do crime organizado na cidade do Rio de Janeiro .....	35
Figura 2 – Infográfico do Atlas da Violência 2018 .....	38
Figura 3 – Infográfico do Anuário da Segurança Pública 2018 .....	39

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

<b>ADA</b>	Amigos dos Amigos
<b>BOPE</b>	Batalhão de Operações Especiais
<b>CA Leste</b>	Centro de Adestramento Leste
<b>CF</b>	Constituição Federal
<b>CORE</b>	Coordenadoria de Recursos Especiais
<b>CV</b>	Comando Vermelho
<b>EB</b>	Exército Brasileiro
<b>FBSP</b>	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
<b>FDN</b>	Família do Norte
<b>IPEA</b>	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
<b>JOP</b>	Jogos Olímpicos e Paralímpicos
<b>LC</b>	Lei Complementar
<b>Op GLO</b>	Operações de Garantia da Lei e da Ordem
<b>OSP</b>	Órgãos de Segurança Pública
<b>PBCVU</b>	Postos de Bloqueio e Controle de Vias Urbanas
<b>PCC</b>	Primeiro Comando da Capital
<b>PNSP</b>	Plano Nacional de Segurança Pública
<b>SAE</b>	Secretaria de Assuntos Estratégicos
<b>SISFRON</b>	Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras
<b>TC</b>	Terceiro Comando
<b>TCP</b>	Terceiro Comando Puro

## RESUMO

A atuação de facções criminosas e a incapacidade dos órgãos de segurança pública em combatê-las tem elevado os índices de violência nas principais metrópoles brasileiras, fazendo com que o Exército Brasileiro seja constantemente requerido para atuar em operações de garantia da lei e da ordem, assumindo um papel preponderante no combate ao crime organizado. Nesse contexto, o presente trabalho buscou analisar o emprego do Exército no combate ao crime organizado, de forma a identificar quais são seus principais desafios e perspectivas nessa importante missão. Para tanto, foram analisados os fundamentos legais e doutrinários do emprego do EB em operações de garantia da lei e da ordem, a problemática do crime organizado no âmbito nacional e no Estado do Rio de Janeiro, destacando-se suas implicações na segurança pública. Como resultados, foram identificados desafios de ordem legal, tais como a necessidade de penas mais rígidas para os ilícitos associados ao crime organizado, de maior proteção jurídica aos agentes estatais, de decretação de Estado de Defesa ou de Sítio para o desencadeamento das ações, de expedição de mandados de prisão e de busca e apreensão “por área” e de aperfeiçoamento das audiências de custódia. Do ponto de vista doutrinário, foi levantada a necessidade de revisão doutrinária, de desencadeamento de operações ofensivas e do desenvolvimento das ações sob enfoque do tema operativo das operações contra forças irregulares. No campo operacional, os desafios referem-se à capacitação de tropas convencionais, à obtenção da unidade de comando, à integração dos sistemas de inteligência e ao emprego de forças de operações especiais. Destaca-se, como essencial, a necessidade de envolvimento dos demais segmentos do Estado e da sociedade na problemática do crime organizado, o controle da dimensão informacional e o aperfeiçoamento de medidas socioeducativas para menores infratores. Deve-se, ainda, atentar para que não haja a diminuição de capacidades do Exército voltadas para a defesa externa. As perspectivas apontam para uma crescente demanda pela participação do EB no combate ao crime organizado, tanto nas grandes metrópoles como nas fronteiras, o que aumenta os riscos de uso político da Instituição e de desgaste de sua imagem. A expectativa é que a Intervenção Federal e o emprego do Exército no Rio de Janeiro deixarão um legado positivo, porém para que os resultados sejam duradouros é fundamental que seja dada continuidade nas medidas implementadas, pelos próximos governos.

Palavras-chave: Garantia da lei e da ordem. Crime organizado. Segurança pública. Intervenção Federal.

## RESUMEN

La actuación de facciones criminales y la incapacidad de los órganos de seguridad pública en combatirlas ha elevado los índices de violencia en las principales metrópolis brasileñas, haciendo que el Ejército Brasileño sea constantemente requerido para actuar en operaciones de garantía de la ley y del orden, asumiendo un papel preponderante en la lucha contra la delincuencia organizada. En este contexto, el presente trabajo buscó analizar el empleo del Ejército en la lucha contra el crimen organizado, para identificar cuáles son los principales desafíos y perspectivas que posee en esta importante misión. Por lo tanto, se analizaron los motivos legales y doctrinal del empleo EB para asegurar las operaciones de mantenimiento del orden, el problema del crimen organizado a nivel nacional y en el estado de Río de Janeiro, destacando sus implicaciones para la seguridad pública. Como resultados, se identificaron desafíos de orden legal, tales como la necesidad de penas más rígidas para los ilícitos asociados al crimen organizado, de mayor protección jurídica a los agentes estatales, de decretación de estado de defensa o de sitio para el desencadenamiento de las acciones, expedición de mandatos de prisión y de búsqueda y aprehensión por área y de perfeccionamiento de las audiencias de custodia. Desde el punto de vista doctrinal, se planteó la necesidad de revisión doctrinal, de desencadenamiento de operaciones ofensivas y del desarrollo de las acciones bajo el enfoque del tema operativo de las operaciones contra fuerzas irregulares. En el campo operativo, los desafíos se refieren a la capacitación de tropas convencionales, a la obtención de la unidad de mando, a la integración de los sistemas de inteligencia y al empleo de fuerzas de operaciones especiales. Se destaca como esencial la necesidad de implicación de los demás segmentos del Estado y de la sociedad en la problemática del crimen organizado y se debe atender para que no haya la disminución de capacidades del Ejército dirigidas a la defensa externa. Las perspectivas apuntan a una creciente demanda por la participación del EB en la lucha contra el crimen organizado, tanto en las grandes metrópolis como en las fronteras. Hay riesgos de uso político de la Institución y de desgaste de la imagen del Ejército. La expectativa es que la Intervención Federal y el empleo del Ejército Río de Janeiro dejarán un legado positivo, pero para que los resultados sean duraderos es fundamental que se siga la continuidad en las medidas implementadas por los próximos gobiernos.

Palabras clave: Garantía de la ley y el orden. Crimen organizado. Seguridad Pública. Intervención Federal.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	13
<b>2</b>	<b>O EMPREGO DO EXÉRCITO EM OPERAÇÕES DE GARANTIA DA LEI E DA ORDEM</b> .....	19
2.1	FUNDAMENTOS LEGAIS DAS OPERAÇÕES DE GARANTIA DA LEI E DA ORDEM .....	19
2.2	HISTÓRICO RECENTE DA PARTICIPAÇÃO DO EB NO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO.....	24
2.3	ASPECTOS DOUTRINÁRIOS DO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO.....	26
<b>3</b>	<b>O CRIME ORGANIZADO NO BRASIL E NO RIO DE JANEIRO</b> .....	30
3.1	DEFINIÇÃO DE CRIME ORGANIZADO .....	30
3.2	O CRIME ORGANIZADO NO BRASIL .....	31
3.3	O CRIME ORGANIZADO NO ESTADO RIO DE JANEIRO.....	33
3.4	O CRIME ORGANIZADO E SEU IMPACTO NA SEGURANÇA PÚBLICA .....	38
<b>4</b>	<b>O EMPREGO DO EB NO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO: A VISÃO DOS ESPECIALISTAS</b> .....	42
4.1	ENTREVISTAS COM ESPECIALISTAS EM OPERAÇÕES DE GLO ...	42
4.2	DESAFIOS.....	47
<b>4.2.1</b>	<b>Desafios de ordem legal e jurídica</b> .....	47
4.2.1.1	Apenamento mais rígido para ilícitos relacionados ao crime organizado .....	47
4.2.1.2	Amparo efetivo para a ação dos agentes do Estado .....	48
4.2.1.3	Emprego em GLO mediante a decretação de estado de exceção .....	49
4.2.1.4	Concessão de mandados “por área” .....	50
4.2.1.5	Aperfeiçoamentos nas audiências de custódia .....	50

<b>4.2.2</b>	<b>Desafios de ordem doutrinária</b> .....	51
4.2.2.1	Adoção da estratégia da dissuasão ou da ofensiva .....	52
4.2.2.2	Desenvolvimento das ações sob enfoque do tema operativo das operações contra forças irregulares .....	53
<b>4.2.3</b>	<b>Desafios de ordem operacional</b> .....	53
4.2.3.1	Treinamento específico para tropas convencionais do EB .....	54
4.2.3.2	Unidade de comando para o desencadeamento das operações .....	55
4.2.3.3	Integração dos sistemas de inteligência .....	55
4.2.3.4	Emprego de forças de operações especiais .....	56
<b>4.2.4</b>	<b>Outros desafios</b> .....	57
4.2.4.1	Envolvimento dos demais setores do Estado e da sociedade .....	57
4.2.4.2	Controle da dimensão informacional .....	58
4.2.4.3	Aperfeiçoamento de políticas voltadas para menores infratores .....	60
4.2.4.4	Manutenção da capacidade operacional voltada para a defesa externa.....	61
4.3.	<b>PERSPECTIVAS DO EXÉRCITO NO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO</b> .....	61
4.3.1	<b>Resultados do emprego do EB no combate ao crime organizado no Rio de Janeiro</b> .....	62
4.3.2	<b>Demandas do emprego do EB em outras áreas do País</b> .....	64
4.3.3	<b>Risco do uso político do EB</b> .....	65
4.3.4	<b>Riscos de desgaste da imagem do EB</b> .....	66
4.3.5	<b>Certezas e incertezas quanto à crise na segurança pública</b> .....	67
<b>5</b>	<b>CONCLUSÃO</b> .....	70
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	77
	<b>APÊNDICE – ROTEIRO DE ENTREVISTA</b> .....	82

## 1 INTRODUÇÃO

O aumento vertiginoso da atuação do crime organizado nas principais metrópoles brasileiras e a ineficiência dos órgãos de segurança pública no enfrentamento desse tipo de ameaça têm demandado o crescente emprego das Forças Armadas, particularmente do Exército Brasileiro (EB), em operações de garantia da lei e da ordem (Op GLO). Tais operações ocorrem em um variado espectro de atividades e tarefas, que vão desde a atuação em presídios até o emprego em favelas, já que os índices de violência nas principais metrópoles brasileiras são elevadíssimos. Embora o Rio de Janeiro não seja a cidade com os maiores índices de criminalidade, por ser uma das capitais mais populosas e vitrine turística do País, as ocorrências violentas ocorridas na capital fluminense reverberam com mais intensidade causando forte impacto na opinião pública nacional e internacional.

Em decorrência da degradação das estruturas do Estado e do agravamento da precariedade da segurança pública em vários entes da federação, em 5 de fevereiro de 2017, o Governo Federal lançou o Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP), atualmente em vigor. Esse plano tem como uma de suas principais prioridades o combate integrado às organizações criminosas em todo o país e estabelece que a primeira fase de sua execução deve ocorrer no Estado do Rio de Janeiro. Dessa forma, a partir de julho de 2017, as Forças Armadas, e particularmente o Exército, passaram a ser empregadas sistematicamente em operações de garantia da lei e da ordem para apoiar as ações do PNSP.

Mais recentemente, em 16 de fevereiro de 2018, em decorrência do agravamento do estado de quase falência de alguns órgãos de segurança pública e com o objetivo de por termo ao grave comprometimento da ordem pública no referido estado, o Presidente da República decretou Intervenção Federal na área de segurança pública nessa unidade da federação. O General de Exército Walter Souza Braga Netto, Comandante Militar do Leste em exercício, foi nomeado Interventor, passando a ter como atribuições as “previstas no artigo 145 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro necessárias às ações de segurança pública, previstas no Título V da Constituição do Estado do Rio de Janeiro”. (BRASIL, 2018a)

Nesse novo cenário, o Exército assumiu o papel de protagonista na busca de uma solução para a grave crise de segurança pública que afeta o Estado do Rio de

Janeiro. Esse imenso desafio faz recair sobre a Força um papel preponderante na resolução dessa questão complexa que envolve o enfrentamento da criminalidade com vistas à redução dos elevados índices de violência urbana e à devolução da sensação de segurança para a população fluminense. Portanto, uma atuação ineficiente, ineficaz e eventuais danos colaterais podem causar sérios danos à imagem do Exército perante a opinião pública local e nacional.

Em face do exposto, o presente trabalho buscou analisar o emprego do Exército Brasileiro no combate ao crime organizado, de forma a identificar quais são os principais desafios que a Instituição deverá enfrentar para levar a cabo essa importante missão perante a sociedade brasileira. O objeto de investigação está em consonância com o tema “O papel das Forças Armadas na Segurança Pública no Brasil”, proposto pela Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, em 2018, no âmbito de seu programa de pós-graduação. Por meio de uma pesquisa de caráter científico, buscou-se levantar aspectos relevantes referentes ao tema do emprego do Exército na segurança pública, com enfoque no enfrentamento do crime organizado.

Trata-se, pois, de um tema extremamente complexo que admite múltiplas abordagens. A violência urbana nas diversas favelas e comunidades carentes da região metropolitana do Rio de Janeiro pode ser interpretada sob diversas perspectivas, dentre elas a econômica, psicológica, sociológica, antropológica, política e militar, tendo em vista a natureza e o poderio das facções criminosas que exercem grande domínio no cenário de pobreza e desigualdade social. Como bem se sabe, o crime organizado constitui-se num verdadeiro poder paralelo ao poder estatal em áreas onde os órgãos de segurança exauriram suas capacidades de atuação.

Diante da grande amplitude do tema e de suas múltiplas possibilidades de abordagem, a pesquisa enfocou o emprego do EB no combate ao crime organizado, especificamente no contexto das ações que já vem ocorrendo em apoio ao atual PNSP – Fase Rio de Janeiro. Não inclui, a rigor, outros eventuais e/ou pontuais empregos do EB em Op GLO, como, por exemplo, o atendimento de situações de indisponibilidade e/ou insuficiência dos órgãos de segurança pública em paralisações e greves em outras unidades da federação ou na segurança de grandes eventos.



Em face à crescente participação do EB nas Op GLO, que culminou no atual emprego no contexto do PNSP, levantou-se como problema de pesquisa a seguinte questão:

Quais são os principais desafios de ordem doutrinária, jurídica e operacional a serem superados pelo Exército Brasileiro para cumprir sua missão de enfrentamento ao crime organizado no Estado do Rio de Janeiro?

A questão supracitada apresenta-se como premente diante da sensibilidade e da complexidade da missão do EB na segurança pública. A atual vigência da Intervenção Federal na segurança pública do Estado do Rio de Janeiro torna-se mais um ingrediente importante nessa equação, pois, embora não se trate de uma “intervenção militar”, o fato de o Interventor ser um General de Exército do serviço ativo, no desempenho do cargo de Comandante Militar do Leste, reforça a responsabilidade e o protagonismo atribuído ao EB na solução da grave crise de segurança que acomete a região metropolitana da capital fluminense.

O combate ao crime organizado é uma questão extremamente difícil e complexa que, por sua vez, envolve inúmeras condicionantes e variáveis. Por essas razões, o estudo em pauta requer uma análise sistêmica e multidisciplinar. Nesse sentido, considerando que a missão precípua do Exército é voltada para a defesa externa e que não há um estamento doutrinário e legal capaz de dar suporte e sustentabilidade ao emprego do Exército no referido combate, inicialmente foi planteada como prioritária a seguinte hipótese como resposta ao problema proposto:

Há aspectos doutrinários, legais e relacionados à capacitação e treinamento das tropas empregadas, os quais, se não forem devidamente superados, podem constituir-se em óbices ao êxito do Exército Brasileiro no combate ao crime organizado.

Em face da complexidade do objeto de estudo, foi elencado o seguinte objetivo geral da pesquisa: analisar os principais desafios e perspectivas relacionadas ao emprego do EB no enfrentamento do crime organizado.

Como desdobramento do objetivo geral, foram definidos os seguintes objetivos específicos como elementos fundamentais para a compreensão da problemática em pauta:

- Caracterizar o emprego do Exército nas operações de garantia da lei e da ordem;

- Conceituar crime organizado e apresentar seus principais reflexos na segurança pública;
- Levantar os desafios de ordem legal, doutrinária e operacional relativos ao emprego do EB no combate à criminalidade; e
- Levantar as perspectivas de êxito e os reflexos para a Instituição.

O agravamento da situação da segurança pública no Rio de Janeiro, que culminou na decretação da Intervenção Federal no Estado, fez com que a temática da segurança pública ocupasse lugar central da agenda nacional. Uma grande expectativa tem sido gerada em vários setores da sociedade, particularmente sobre os resultados dessa Intervenção, não somente por conta da especulação e da pressão da mídia e de setores organizados da sociedade, mas também devido ao forte clamor da população brasileira por uma urgente solução para o caos instalado na segurança pública no Estado.

A seleção do objeto em estudo decorreu da experiência do autor em Op GLO, ocorridas nos anos de 2016 e 2017, como Comandante do 27º Batalhão de Infantaria Pára-quedista, Unidade integrante da Brigada de Infantaria Pára-quedista do Exército Brasileiro. Tal experiência, que envolveu o emprego de tropas em áreas dominadas pelo tráfico de drogas, embasa o entendimento de que um exame mais acurado da problemática em pauta, sob o escrutínio do rigor científico, poderá conduzir ao levantamento de novas concepções capazes de indicar a escolha de opções nos níveis político e estratégico e, conseqüentemente, contribuir para a solução do grave problema referente à violência urbana no Rio de Janeiro.

Ademais, ao estudar os principais desafios e perspectivas relacionadas ao emprego do Exército no combate ao crime organizado, o presente trabalho pretende trazer, como contribuição para a Instituição, um mapeamento dos principais obstáculos e entraves a serem superados no cumprimento de sua missão, auxiliando no levantamento de ações e medidas que permitam alcançar, com êxito, os objetivos traçados. No mesmo sentido, o trabalho propõe-se a indicar caminhos para um gerenciamento mais realista das expectativas em torno das possibilidades de êxito do Exército. Adicionalmente, poderá servir de referência para a análise crítica das variáveis que, caso não sejam devidamente manejadas, tornar-se-ão limitadoras ao sucesso do Exército no desempenho de seu relevante papel na gravíssima situação de insegurança que acomete o Rio de Janeiro.

A metodologia proposta para a investigação do objeto de estudo foi fundamentada numa estrutura tripartite composta por pesquisa bibliográfica, documental e de campo. A pesquisa bibliográfica consistiu no levantamento dos estudos já realizados na área, tanto por civis como por militares que contribuíram para a compreensão do problema em pauta. Nesse sentido, para cumprir os objetivos propostos, foram levantadas referências tais como livros, artigos e trabalhos científicos, reportagens e matérias veiculadas no *mass media*, bem como outras fontes julgadas pertinentes. Buscou-se, com o levantamento inicial, (re)conhecer os principais autores, teorias e ideias construídas a respeito do problema com vistas ao desenvolvimento de uma análise crítica baseada numa perspectiva complexa e multirreferencial capaz de evidenciar o caráter inter/transdisciplinar do problema.

A pesquisa documental focalizou os documentos oficiais do Governo Federal, das Forças Armadas e, mais especificamente, do Exército Brasileiro. Por fim, a pesquisa de campo foi realizada como forma de complementação, isto é, para o adensamento da reflexão e a articulação entre teoria acadêmica e prática profissional. Para tanto, foram entrevistados importantes profissionais com experiências recentes e atuais relativas ao emprego do Exército em Op GLO. Nesse contexto, os depoimentos dos profissionais atuantes foram de importância fundamental para a compreensão das múltiplas dimensões que envolvem a problemática da segurança pública. Seguindo as orientações de Gil (2002), foram realizadas entrevistas semiestruturadas que permitiram ao entrevistador abordar a questão central sem desvios ou divagações, valendo destacar que os entrevistados tiveram liberdade para analisar e opinar sobre o tema que lhes foi proposto para reflexão.

Dessa forma, após a análise de todas as fontes mencionadas, o presente trabalho foi organizado em 5 capítulos. O primeiro capítulo consiste na introdução. O segundo capítulo aborda os fundamentos do emprego do EB no combate ao crime organizado, isto é, as bases legais e jurídicas que amparam a participação das Forças Armadas em Op GLO por meio de uma breve retrospectiva da participação do EB em operações dessa natureza e apresentação do enfoque doutrinário dessa atividade. O terceiro capítulo apresenta uma análise da temática do crime organizado, partindo-se da problemática da crise de segurança que acomete o país e particularizando-se a atuação do crime organizado no Estado do Rio de Janeiro.

Já o quarto capítulo, por sua vez, constitui-se numa análise do atual o emprego do EB na segurança pública com vistas à compreensão da percepção dos entrevistados em relação aos principais desafios e perspectivas atinentes a essa atuação. O quinto e último capítulo apresenta a síntese das principais conclusões levantadas ao longo de todo o estudo.

Ao final, espera-se que esta investigação cumpra a finalidade de trazer contribuições relevantes nos níveis político e estratégico para que o EB alcance, com êxito, os objetivos a serem estabelecidos para o enfrentamento do crime organizado, cumprindo, assim, seu papel institucional diante da grave situação de insegurança que afeta a sociedade brasileira.

## 2 O EMPREGO DO EXÉRCITO EM OPERAÇÕES DE GARANTIA DA LEI E DA ORDEM

Como ponto de partida para a fundamentação do estudo em pauta, serão apresentados, no presente capítulo, os fundamentos legais e jurídicos que amparam o emprego do Exército em Op GLO. No mesmo sentido, resgatar-se-á, brevemente a experiência acumulada pelo EB, nos últimos anos, em Op GLO na capital fluminense, particularmente em situações que envolveram o enfrentamento ao crime organizado. Por fim, buscar-se-á compreender, sob enfoque legal e doutrinário, quais são as condicionantes que esse tipo de enfrentamento impõe à Força Terrestre, para que haja efetividade no emprego das tropas federais na solução da grave crise de segurança que assola o Rio de Janeiro.

### 2.1 FUNDAMENTOS LEGAIS DAS OPERAÇÕES DE GARANTIA DA LEI E DA ORDEM

O respaldo legal do Exército para a realização das Op GLO começa no mais alto nível do estamento legal brasileiro. Consoante com a missão que lhe é atribuída pela Constituição Federal (CF), em seu artigo 142<sup>o</sup>, o Exército Brasileiro, como parte das Forças Armadas, tem como uma de suas atribuições a “garantia da lei e da ordem”.

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

§ 1<sup>o</sup> Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas. (BRASIL, 1988, *grifo nosso*)

Nota-se que, mesmo sendo intuitivo o postulado de que as Forças Armadas de um país existem para proporcionar a defesa em relação a ameaças externas, a Carta Magna brasileira apresenta a missão referente à garantia da lei e da ordem sem nenhuma restrição em relação às demais atribuições. Dessa forma, pode-se afirmar que, no âmbito constitucional, a atribuição das Forças Armadas referente à garantia da lei e da ordem recebe o mesmo grau de importância que as demais atribuições relativas à defesa da pátria e à garantia dos poderes constitucionais.

Entretanto, a CF estabelece também, no parágrafo 1º do Art 142º, que as normas gerais a serem adotadas no emprego das Forças Armadas serão estabelecidas por lei complementar (LC). Nesse caso, a LC nº 97, de 9 de junho de 1999 (alterada pelas LC nº 117, de 2014 e nº 136, de 2010), estabelece em seu artigo nº 15 os seguintes preceitos para o emprego das Forças Armadas em Op GLO:

#### DO EMPREGO

Art. 15. O emprego das Forças Armadas na defesa da Pátria e na garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, e na participação em operações de paz, é de responsabilidade do Presidente da República, que determinará ao Ministro de Estado da Defesa a ativação de órgãos operacionais, observada a seguinte forma de subordinação:

[...]

§ 2º A atuação das Forças Armadas, na **garantia da lei e da ordem**, por iniciativa de quaisquer dos poderes constitucionais, ocorrerá de acordo com as **diretrizes baixadas em ato do Presidente da República**, após **esgotados os instrumentos destinados à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio**, relacionados no art. 144 da Constituição Federal.

§ 3º **Consideram-se esgotados** os instrumentos relacionados no art. 144 da Constituição Federal **quando, em determinado momento, forem eles** formalmente reconhecidos pelo respectivo Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual como **indisponíveis, inexistentes ou insuficientes** ao desempenho regular de sua missão constitucional. (Incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004)

§ 4º Na hipótese de emprego nas condições previstas no § 3º deste artigo, após mensagem do Presidente da República, **serão ativados os órgãos operacionais das Forças Armadas**, que desenvolverão, **de forma episódica, em área previamente estabelecida e por tempo limitado**, as **ações de caráter preventivo e repressivo** necessárias para assegurar o resultado das operações na garantia da lei e da ordem. (Incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004)

§ 5º Determinado o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, **cabará à autoridade competente, mediante ato formal, transferir o controle operacional dos órgãos de segurança pública necessários ao desenvolvimento das ações para a autoridade encarregada das operações**, a qual deverá constituir um centro de coordenação de operações, composto por representantes dos órgãos públicos sob seu controle operacional ou com interesses afins.

§ 6º Considera-se **controle operacional**, para fins de aplicação desta Lei Complementar, **o poder conferido à autoridade encarregada das operações, para atribuir e coordenar missões ou tarefas específicas** a serem desempenhadas por efetivos dos órgãos de segurança pública, obedecidas as suas competências constitucionais ou legais. (BRASIL, 1999, *grifo nosso*)

Ressalta-se que a LC 97, ao estabelecer as normas gerais para o emprego das Forças Armadas em Op GLO, preconiza que esse emprego só deve ocorrer quando forem esgotados os meios destinados à segurança pública relacionados no artigo 144 da CF (Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária

Federal, polícias civis, polícias militares e corpos de bombeiros militares), ou seja, quando tais meios forem formalmente reconhecidos, pelo Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual, como como indisponíveis, inexistentes ou insuficientes. Ainda que, uma vez satisfeita essa condição inicial para o emprego, deverão ativados os órgãos operacionais das Forças Armadas, para desenvolver, de forma episódica, em área previamente estabelecida e por tempo limitado, as ações de caráter preventivo e repressivo necessárias para assegurar o resultado das operações na garantia da lei e da ordem.

Outro aspecto a ser destacado na LC 97 diz respeito à transferência, pela autoridade competente, do controle operacional dos órgãos de segurança pública necessários ao desenvolvimento das ações para a autoridade encarregada nas operações. Esse procedimento visa proporcionar unidade comando à autoridade encarregada das operações, concedendo-lhe o poder para atribuir e coordenar missões ou tarefas específicas aos órgãos de segurança pública envolvidos, como forma de se obter uma maior efetividade no desencadeamento das ações.

Por sua vez, o Decreto nº 3897, de 24 de agosto de 2001, que fixa as diretrizes para o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, orienta o planejamento, a coordenação e a execução das ações das Forças Armadas e de órgãos governamentais federais na garantia de lei e da ordem, estabelecendo que:

Art. 3º Na hipótese de emprego das Forças Armadas para a garantia da lei e da ordem, objetivando a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, porque esgotados os instrumentos a isso previstos no art. 144 da Constituição, **lhes incumbirá, sempre que se faça necessário, desenvolver as ações de polícia ostensiva, como as demais, de natureza preventiva ou repressiva, que se incluem na competência, constitucional e legal, das Polícias Militares,** observados os termos e limites impostos, a estas últimas, pelo ordenamento jurídico. Parágrafo único. Consideram-se esgotados os meios previstos no art. 144 da Constituição, inclusive no que concerne às Polícias Militares, quando, em determinado momento, indisponíveis, inexistentes, ou insuficientes ao desempenho regular de sua missão constitucional.

Art. 4º Na situação de emprego das Forças Armadas objeto do art. 3o, **caso estejam disponíveis meios, conquanto insuficientes, da respectiva Polícia Militar, esta, com a anuência do Governador do Estado, atuará, parcial ou totalmente, sob o controle operacional do comando militar responsável pelas operações,** sempre que assim o exijam, ou recomendem, as situações a serem enfrentadas.

§ 1º Tem-se como **controle operacional** a **autoridade que é conferida**, a um comandante ou chefe militar, **para atribuir e coordenar missões ou tarefas específicas** a serem desempenhadas por efetivos policiais que se encontrem sob esse grau de controle, em tal autoridade **não se incluindo, em princípio, assuntos disciplinares e logísticos.**

§ 2º Aplica-se às Forças Armadas, na atuação de que trata este artigo, o disposto no caput do art. 3º anterior quanto ao exercício da competência, constitucional e legal, das Polícias Militares.

Art. 5º O emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, que deverá ser **episódico, em área previamente definida e ter a menor duração possível**, abrange, **además da hipótese objeto dos arts. 3º e 4º, outras em que se presuma ser possível a perturbação da ordem, tais como as relativas a eventos oficiais ou públicos, particularmente os que contem com a participação de Chefe de Estado, ou de Governo, estrangeiro, e à realização de pleitos eleitorais**, nesse caso quando solicitado.

Parágrafo único. Nas situações de que trata este artigo, as Forças Armadas atuarão em articulação com as autoridades locais, adotando-se, inclusive, o procedimento previsto no art. 4º. (BRASIL, 2001, *grifo nosso*)

Nota-se que o mencionado decreto estabelece três hipóteses para o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem: a primeira (Art 3º), quando esgotados os instrumentos destinados para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme no artigo 144º da CF; a segunda (Art 4º), quando meios da respectiva Polícia Militar estejam disponíveis, “conquanto insuficientes”; e, por fim (Art 5º), em hipóteses “outras em que se presuma ser possível a perturbação da ordem, tais como as relativas a eventos oficiais ou públicos, particularmente os que contem com a participação de Chefe de Estado, ou de Governo, estrangeiro, e à realização de pleitos eleitorais, nesse caso quando solicitado”. Dessa forma, o artigo 5º do referido Decreto cria a possibilidade de o Presidente da República determinar Op GLO sem o reconhecimento do esgotamento dos instrumentos de segurança pública previstos no artigo 4º da CF, bastando somente a presunção de possível a perturbação da ordem.

Además, o Decreto 3897, em seu artigo 4º, ao tratar da questão do controle operacional, menciona que serão empregados, sob o controle operacional total ou parcial do comando militar responsável pelas operações, os meios disponíveis da Polícia Militar, caso existentes, com a anuência do Governador do Estado, “sempre que assim o exijam, ou recomendem, as situações a serem enfrentadas”. Essa redação abre a possibilidade para que Op GLO sejam realizadas sem que haja a total transferência dos meios disponíveis das polícias militares ao controle operacional das Forças Armadas, com base no argumento da não necessidade.

No mesmo sentido, o artigo 5º do Decreto 3897, em seu parágrafo único, menciona que para as situações de emprego na garantia da lei e da ordem em que não houver o esgotamento dos órgãos de segurança pública, as Forças Armadas atuarão em “articulação com as autoridades locais, adotando-se, inclusive, o



procedimento previsto no art. 4º. Da mesma forma que no parágrafo anterior, tal redação abre a possibilidade para que, numa operação de GLO, meios disponíveis não somente das polícias militares, como também de outras “forças locais”, nos quais se incluem todos os demais órgãos de segurança pública, sejam empregados sem estarem necessariamente sobre o controle operacional da autoridade militar das Forças Armadas responsável pela operação.

Fruto das observações acima, constata-se que a atuação dos OSP sob controle operacional das Forças Armadas tem sua previsão legal explicitada na LC 97. No entanto, tal proposição é relativizada no Decreto 3897 e, como consequência, em diversas situações de emprego das Forças Armadas em Op GLO, alguns aspectos da LC 97 têm sido desconsiderados. De fato, há uma grande resistência, por parte da maioria dos órgãos de segurança pública, em se submeterem ao controle operacional das Forças Armadas nas Op GLO e, mesmo que comumente tenham sido constituídos centros de coordenação de operações, na maioria das Op GLO desencadeadas nos últimos anos não houve a efetivação dessa transferência de controle operacional.

A título de exemplo, podem ser mencionadas as Operação Arcanjo (2010/2011), Operação Papa (2013), Operação São Francisco (2014/2015) e os grandes eventos realizados no Brasil nos últimos anos (Copa das Confederações 2013, Copa do Mundo FIFA 2014 e JOP Rio 2016). Merecem também destaque as operações de grande envergadura em que houve o emprego expressivo das Forças Armadas em Op GLO sem a correspondente passagem de efetivos dos órgãos de segurança pública participantes ao controle operacional a autoridades das Forças Armadas que conduziram tais operações.

Por fim, o Decreto 3897, em seu artigo 6º, estabelece que “a decisão presidencial de emprego das Forças Armadas será comunicada ao Ministro de Estado da Defesa por meio de documento oficial que indicará a missão, os demais órgãos envolvidos e outras informações necessárias” (BRASIL, 2001). Assim, precedendo a expedição de Decreto Presidencial, a ordem para o emprego de tropas federais na garantia da lei e da ordem é comunicada por meio da expedição de documento denominado “aviso presidencial”, o qual indica a missão, sua área de abrangência, o prazo de duração e outras recomendações julgadas necessárias.

Dessa forma, verifica-se que a atual legislação que ampara a realização de Op GLO, o princípio da unidade de comando, caracterizado pela centralização dos

elementos participantes das Forças Armadas e dos órgãos de segurança pública sob um comando único, para fins coordenação e atribuição de missões ou tarefas específicas, não tem sido observado. Esse fator, como se verá mais adiante, revelar-se-á como um aspecto fundamental para o êxito das operações em que o Exército participa e que envolvem o combate ao crime organizado.

## 2.2 HISTÓRICO RECENTE DA PARTICIPAÇÃO DO EB NO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Nas últimas décadas, têm sido crescentes as atuações das Forças Armadas em Op GLO, particularmente na cidade do Rio de Janeiro. Um marco inicial desse tipo de emprego foi a participação das Forças Armadas, em 1992, na segurança da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, também conhecida como Eco-92, grande evento internacional realizado na capital fluminense. Logo em seguida, em 1994, ocorreu a Operação Rio, durante a qual, por cerca de dois meses, as Forças Armadas ocuparam as ruas e favelas em atendimento a um convênio assinado pelos então presidente Itamar Franco e o governador Nilo Baptista.

Nas décadas seguintes, ocorreram inúmeras outras Op GLO. Algumas destinadas a restabelecer a segurança, em momentos de violência exacerbada, e outras voltadas o para proporcionar segurança durante grandes eventos realizados na cidade do Rio de Janeiro. Nesse período, merecem destaque duas operações de maior vulto relacionadas a reestabelecer a lei e a ordem em áreas dominadas pelo narcotráfico: a Operação Arcanjo, realizada de novembro de 2010 a fevereiro de 2011, nos Complexos de favelas da Penha e Alemão; e a Operação São Francisco, realizada de abril de 2014 a junho de 2015, no Complexo de favelas da Maré.

Após a participação exitosa das Forças Armadas nos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016 (JOP Rio 2016), no início de 2017, a violência urbana no Rio e em outras cidades do País voltou a recrudescer. Nos primeiros dias do ano, uma série de rebeliões em presídios em várias partes do país. Como resposta, em 5 de fevereiro de 2017, o Governo Federal lançou o PNSP (JADE, 2017). Tal plano ensejou a participação das Forças Armadas, conforme estabelecido em Decreto Presidencial publicado em 28 de julho de 2017, que “autorizou o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem no Estado do Rio de Janeiro,

em apoio às ações do Plano Nacional de Segurança Pública, no Estado do Rio de Janeiro, no período de 28 de julho a 31 de dezembro de 2017” (BRASIL, 2017a).

Antes mesmo da assinatura do mencionado decreto, o Ministro da Defesa expediu a Diretriz Ministerial Nº 16/2017, versando sobre as “orientações gerais para o apoio das Forças Armadas ao Plano Nacional de Segurança Pública, Fase Rio de Janeiro”. Tal documento, dentre outras medidas, já determinava ao Comandante do Exército que fosse estabelecido “um Estado-Maior Conjunto, com as demais Forças Singulares, para coordenação e planejamento das ações de apoio ao Plano Nacional de Segurança Pública, fase Rio de Janeiro, com as autoridades civis competentes”.

Em decorrência, no mês de julho de 2017 foi ativado no Comando Militar do Leste o Comando Conjunto das Operações em Apoio ao Plano Nacional de Segurança Pública. Desde então, o Comando Conjunto vem coordenando a participação das Forças Armadas, por meio das denominadas “Operações Furacão”, em cooperação com órgãos de segurança pública das esferas federal, estadual e municipal em operações de Garantia da Lei e da Ordem desencadeadas no estado do Rio de Janeiro.

Em 16 de fevereiro de 2018, esse emprego ganhou novos contornos com o anúncio da Intervenção Federal na área segurança pública, decretada pelo Presidente da República. Por meio do Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018, o Presidente da República nomeou o General-de-Exército Walter Souza Braga Netto, Comandante Militar do Leste, para o cargo de Interventor na área da segurança pública no Estado do Rio de Janeiro até 31 de dezembro de 2018 (BRASIL, 2018a). Cabe ressaltar que, embora não se trate de uma “intervenção militar”, mas sim uma intervenção federal na área de segurança pública de um estado da federação, o fato de ter sido nomeado o Comandante Militar do Leste em exercício como Interventor reforça a importância do papel do Exército Brasileiro na solução da grave crise de segurança pública no Brasil.

Conforme nota à imprensa expedida pelo Comando Militar do Leste, em 20 de fevereiro de 2018, verifica-se que, simultaneamente à intervenção, o Comando Conjunto continua operando em ações de Garantia da Lei e da Ordem autorizadas pelo decreto presidencial assinado de 28 de julho de 2017. O decreto referente à intervenção não revoga anterior e, tampouco há conflito entre eles.

Nesse contexto, sob a coordenação do Comando Conjunto, as Forças Federais e, particularmente, o Exército, continuam sendo empregados nas operações de garantia da lei e da ordem no Estado do Rio de Janeiro, havendo uma expectativa de que esse emprego seja intensificado, em decorrência do agravamento do estado de desestruturação de alguns órgãos de segurança pública do Estado Rio de Janeiro, particularmente as Polícias Militar e Civil, razão essa que conduziu à necessidade da Intervenção.

### 2.3 ASPECTOS DOUTRINÁRIOS DO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

O manual MD33-M-10 “Garantia da Lei e da Ordem” (BRASIL, 2013b), é o documento do Ministério da Defesa, de caráter estrutural, didático e doutrinário que estabelece as orientações para o planejamento e emprego das Forças Armadas em Op GLO. Por sua vez, no âmbito do EB, o Manual C 85 – 1 “Operações de Garantia da Lei e da Ordem” (BRASIL, 2010), apresenta os fundamentos a serem observados no planejamento e na execução, pelos diversos escalões do EB, em face da atuação de forças adversas, em ambientes urbano e rural, dentro da missão constitucional do Exército de garantir os poderes constitucionais, a lei e a ordem. Interessante ressaltar que a publicação doutrinária do Exército Brasileiro estabelece como premissas para a participação do EB em Op GLO:

[...]

c. Nas operações de GLO, o êxito não se **restringe somente à neutralização ou captura da Força adversa (F Adv)**, mas inclui a **conquista e manutenção do apoio da população**.

d. A Concepção Estratégica do Exército para a GLO fundamenta-se na realização de ações permanentes de caráter preventivo, **privilegiando as estratégias da Presença e da Dissuasão**. Para isso, o Exército deve:

- (1) manter a Força Terrestre adestrada para emprego na GLO, sem descuidar do permanente e prioritário adestramento voltado para Defesa da Pátria;
- (2) fazer-se presente em todo território nacional, com a finalidade de conhecer a área e acompanhar situações com potencial para gerar crises; e
- (3) manter-se integrado à sociedade como Instituição de elevada credibilidade.

e. **Caso seja determinado o emprego da F Ter para a solução de uma crise, ou mesmo de um confronto armado**, deverá ser **privilegiada, inicialmente, a estratégia da Dissuasão, caracterizada pela significativa superioridade de meios (Princípio da Massa)**, com vistas à solução do problema, se possível de forma pacífica, evitando-se o confronto direto.

f. **Tornando-se necessário o uso da força, a estratégia a ser adotada será a da Ofensiva**, buscando-se o **resultado decisivo no mais curto prazo** e preservando os valores da Instituição.

g. Em qualquer situação, porém, as ações estarão condicionadas aos preceitos legais vigentes, em estreita coordenação com as demais instituições envolvidas. Deverão ser evitados, no grau possível, danos ao pessoal militar e civil e ao patrimônio público e privado, para não causar efeitos negativos à imagem do Exército e do país.

h. A capacidade dissuasória e as eficientes e oportunas atividades de inteligência, associadas às ações de Comunicação Social e de operações psicológicas, são fatores de êxito nessa hipótese de emprego. (BRASIL, 2010, *grifo nosso*)

Nota-se que a doutrina do EB preconiza que a conquista e apoio da população são fatores essenciais para o êxito das Op GLO. Dessa forma, entende-se que a solução de uma problemática tão grave como a atualmente existente, relacionada à segurança pública, no que concerne ao enfrentamento ao crime organizado, não se restringe tão somente à solução militar do problema, indo além da neutralização ou captura dos integrantes das facções criminosas.

No mesmo contexto, a doutrina do EB estabelece que a solução a ser buscada deve privilegiar a dissuasão e o emprego do princípio da massa, buscando-se sempre que possível, a solução pacífica e evitando-se o confronto direto. Não obstante, admite ainda que, tornando-se necessário o uso da força, deve-se buscar a solução no mais curto prazo possível, empregando-se a estratégia da Ofensiva. Esse entendimento torna-se fundamental no estudo em pauta, uma vez que a grave crise da segurança pública decorrente da atuação do crime organizado em todo país alcançou um nível de gravidade tal que pressupõe o imperativo do enfrentamento às diversas facções criminosas, buscando-se um resultado decisivo no mais curto prazo possível.

A partir de 2013, o EB passou por uma ampla atualização de sua doutrina, reeditando uma série de publicações doutrinárias. Nesse contexto, o Manual EB20-MC-10.103 “Operações” (BRASIL, 2014), editado em 2014, estabelece que as operações de garantia da lei e da ordem, como as realizadas pelo Exército em apoio ao Plano de Nacional de Segurança Pública, devem ser classificadas em operações de “não guerra”. Tais operações diferenciam-se das operações de guerra, nas quais o poder militar é aplicado em toda a sua plenitude e a violência militar desenvolve-se em sua maior expressão. Ao contrário, nas operações de não guerra as Forças Armadas, embora fazendo uso do poder militar, são empregadas em tarefas que não

envolvam o combate propriamente dito, exceto em circunstâncias especiais, em que esse poder é usado de forma limitada. Nas operações de não guerra, as medidas de caráter militar são empregadas mediante o uso de forças militares com a aplicação de parte de suas capacidades, inclusive em apoio às autoridades governamentais (nacionais ou internacionais).

Do ponto de vista doutrinário, as operações de garantia da lei e da ordem nas quais o EB tem participado em apoio ao Plano Nacional de Segurança Pública encontram enquadramento dentre as operações básicas, sendo classificadas como “operações de apoio aos órgãos governamentais”.

#### **4.5 OPERAÇÕES DE APOIO A ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS**

**4.5.1** As Operações de Apoio a Órgãos Governamentais compreendem o apoio prestado por elementos da F Ter, por meio da **interação com outras agências, definido em diploma legal**, com a finalidade de conciliar interesses e coordenar esforços para a consecução de objetivos ou propósitos convergentes com eficiência, eficácia, efetividade e menores custos e que atendam ao bem comum, evitando a duplicidade de ações, dispersão de recursos e a divergência de soluções. No território nacional, esse apoio é regulado por **diretrizes baixadas em ato do Presidente da República**. (BRASIL, 2014, *grifo nosso*)

Outra possibilidade viável seria enquadrar tais Op GLO no conjunto das Operações de Pacificação, que “compreendem o emprego da expressão militar na defesa dos interesses nacionais, por meio da combinação de ações coercitivas limitadas e de ações construtivas” (BRASIL, 2014). Entretanto, de acordo com referida fonte doutrinária, as operações de pacificação distinguem-se das operações de apoio aos órgãos governamentais por, normalmente, serem realizadas no contexto instrumentos abrangidos pelo estado de exceção, que podem ser decretados dentro do território nacional. Apesar de a Intervenção Federal em vigor ser uma medida de caráter extraordinário, caracterizada como uma intervenção não militar, voltada estritamente para segmento da segurança pública, entende-se que tal situação não apresenta as condições para classificar o emprego do EB no Rio de Janeiro como uma operação de pacificação.

Não obstante que seja atribuída uma classificação a uma determinada quanto ao seu tipo, segundo o Manual de Operações, adicionalmente, pode ser estabelecido um tema operativo para cada operação militar:

Os temas operativos descrevem o caráter dominante das operações terrestres conduzidas dentro de uma A Rspnl/ Z Aç de um comandante. Ajuda a transmitir às forças a natureza da operação, a fim de facilitar a compreensão comum de como o comandante pretende operar. Tem

implicações na organização, na alocação de recursos, na proteção e na atribuição de tarefas táticas. (BRASIL, 2014)

Com base nesse enfoque doutrinário, admite-se que é possível executar as operações que envolvam o combate ao crime organizado sob a perspectiva do tema operativo das “operações contra forças irregulares”. Essa concepção pressupõe que o planejamento e o desencadeamento das ações deve ter como alvo a conquista do apoio da população, dando ênfase ao atingimento de objetivos políticos, psicossociais e econômicos.

Nesse contexto, o emprego da expressão militar assume um papel coadjuvante e não protagonista. Deve-se considerar que a solução do conflito deve priorizar o emprego das expressões política e psicossocial do poder, normalmente tomando como centro de gravidade o apoio da população.

Dessa forma, pode-se constatar que diferentes aspectos de ordem legal e doutrinárias das Op GLO interferem decisivamente na forma como tais operações serão, na prática, planejadas e executadas. No capítulo 4, tais variáveis serão submetidas à apreciação por parte de especialistas em Op GLO, a fim de se identificar quais opções são as mais adequadas e vantajosas, em se tratando operações voltadas para o combate ao crime organizado.

### 3 O CRIME ORGANIZADO NO BRASIL E NO RIO DE JANEIRO

O presente capítulo destina-se a uma sumária abordagem sobre a temática do crime organizado. Partindo-se da definição do termo, será feita uma breve retrospectiva histórica da evolução do crime organizado no Brasil, desde sua gênese até os dias atuais. Em seguida, será feita uma síntese sobre a situação do crime organizado no Rio de Janeiro, finalizando-se com uma discussão mais ampla, sobre o impacto da atuação das organizações criminosas na segurança pública em todo o País.

#### 3.1 DEFINIÇÃO DE CRIME ORGANIZADO

No âmbito dos estudos sobre segurança pública verifica-se que não há consenso formal a respeito da definição ou conceito de crime organizado. Segundo Visacro (2009), um conceito formal é incapaz de abranger com efetiva utilidade jurídica e sociológica todo o espectro de atividades, organizações e práticas usualmente aceitas como crime organizado.

Na busca de uma fundamentação que sirva de ponto de partida para o presente estudo, Lins (2004) afirma que “a partir da denominação ‘crime organizado’ se pode inferir a convergência de pessoas com o mesmo objetivo para a consecução de crimes de maneira organizada, e não com uma mera eventualidade ou coincidência de fatores”. Essa associação pode ocorrer com as mais diversas finalidades e objetivos, caracterizando desde organizações criminosas de “colarinho branco”, que englobam empresários, políticos e agentes públicos em crimes que, normalmente, envolvem a corrupção voltada para a obtenção de favorecimentos, vantagens ilícitas e desvio de recursos públicos, até quadrilhas de narcotraficantes, contrabandistas, ladrões de bancos, traficantes de armas, empresários de jogos ilegais, redes de prostituição, dentre outras.

Do ponto de vista legal, o crime organizado encontra sua tipificação na Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, que define “organização criminosa” nos seguintes termos:

Considera-se **organização criminosa** a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais



cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional. (BRASIL, 2013a)

De acordo com Schneider (2014), a promulgação da referida lei pacificou o entendimento a respeito da tipificação do crime organizado. Indica, a partir de então, a sanção penal a ser aplicada e põe fim a concepções divergentes decorrentes do estamento legal até então existente. Não obstante, a autora frisa que se deve ter cuidado para não se considerar qualquer associação de criminosos como organização criminosa, mas somente aquelas dedicadas à prática de ações ilícitas variadas e especialmente violentas, desestabilizadoras da tranquilidade pública em razão de estatuírem ordem paralela que disputa poderes com o Estado, embora sem fins políticos.

### 3.2 O CRIME ORGANIZADO NO BRASIL

De acordo com Sobrinho (2009, p. 29), citado por Schneider (2014, p. 3), o antecedente mais remoto da criminalidade organizada no Brasil seria encontrado no cangaço, movimento nordestino do final do século XIX e início do século XX, que possuía organização hierárquica, realizava extorsões e saques em vilas, fazendas e pequenas cidades, além de sequestros de pessoas importantes com objetivo de conseguirem resgates.

Conforme relata Pimentel (2017), a partir dos anos 70, houve o surgimento das facções criminosas e sua decorrente associação ao tráfico de drogas, aspecto esse que alterou o panorama da criminalidade, até então considerada desorganizada e dentro de padrões aceitáveis. Segundo o autor, a primeira facção criminosa relevante a surgir no Brasil foi o Comando Vermelho (CV), nascida no final da década de 70, no Instituto Penal Cândido Mendes, na Ilha Grande, Estado do Rio de Janeiro. Trata-se de um produto da reunião de presos comuns com presos políticos. Conhecida inicialmente como Falange Vermelha, expandiu sua influência para outros estabelecimentos penais fluminenses e, posteriormente, passou também a implementar ações fora dos limites dos presídios, mediante a realização de assaltos e roubos a bancos.

Já na década de 1980, o CV passou a priorizar o tráfico de drogas, como negócio mais rentável e seguro que os assaltos a bancos, buscando assumir o controle da venda de maconha e cocaína no Estado do Rio de Janeiro. De acordo

com matéria publicada no site da revista Istoé (2017), o CV arrecada R\$ 57,6 milhões anualmente e possui entre 3 a 8 mil integrantes no Estado do Rio de Janeiro, além de mais 16 mil integrantes fora do estado fluminense. Dissidências do CV deram origem a outras facções como o Terceiro Comando (TC), Amigos dos Amigos (ADA) e Terceiro Comando Puro (TCP), que são as principais facções criminosas atuantes no Estado do Rio de Janeiro, cujo detalhamento será apresentado posteriormente.

Nos tempos atuais, o Primeiro Comando da Capital, também conhecido como PCC, configura-se como principal organização criminosa do país. O PCC surgiu no ano de 1993, no interior dos presídios paulistas, como forma de organização dos detentos para evitar maus tratos no sistema penitenciário. Em poucos anos, a organização criminosa estendeu suas ações para fora dos presídios e expandiu sua atuação em outros estados da federação, alcançando quase todas as regiões do País.

Ainda de acordo com Istoé (2017), dois eventos evidenciam a capacidade de organização e articulação do PCC. O primeiro, uma megarrebelião, ocorrida em 2001, em 29 unidades prisionais do Estado de São Paulo, o que expôs, pela primeira vez, a existência e a capacidade de articulação do PCC. O segundo, por sua vez, foi o evento nacionalmente conhecido como “ataques de maio de 2006”, quando, no período entre 12 e 21 de maio daquele ano, foram deflagradas rebeliões em 74 presídios e uma série de ataques a agentes penitenciários, policiais, viaturas, delegacias de polícia, cadeias e prédios públicos em todo o Estado de São Paulo, o que deixou o saldo 564 mortos e 110 feridos e expôs publicamente o poder alcançado pelo o PCC. O PCC arrecada R\$ 300 milhões anualmente e possui 7 mil integrantes em São Paulo, além de 20 a 22 mil membros fora do Estado.

Mais recentemente, em 2006, surgiu a Família do Norte (FDN), facção que teria se organizado em presídios da Região Norte do Brasil. De acordo com Dalapola (2018), a Família do Norte atua em pelo menos quatro Estados: Amazonas, Rondônia, Roraima e Ceará. Atualmente, a FDN é a terceira maior facção criminosa do País, com 200 mil membros cadastrados em um sistema informatizado e com senhas e uma arrecadação que varia de 6 a 12 milhões de reais anualmente. O grupo nunca escondeu que, nesse esforço organizacional, suas inspirações foram o Comando Vermelho e, fundamentalmente, o Primeiro Comando da Capital, hoje seu maior rival.

Nos últimos anos, já se tem notícia da diversificação e internacionalização das principais atividades das organizações criminosas brasileiras. Ao tratar do caráter transnacional que vem sendo assumido pelo crime organizado, em artigo na revista *A Defesa Nacional*, Santa Bárbara (2005) assevera que:

A globalização do crime também subverte a ordem territorial do Estado, transformando procedimentos governamentais de forma profunda e deixando-os, em muitos casos, efetivamente de mãos atadas. A novidade é a conexão global do crime organizado, condicionando relações internacionais, tanto econômicas como políticas, à escala e ao dinamismo da economia do crime. Embora o tráfico de drogas seja o ramo de atividade mais significativo da nova economia do crime, todos os tráficos praticados por esse sistema subterrâneo cujo poder se estende por todo o planeta – armas, biopirataria, tecnologia, materiais radioativos, prostituição, obras de arte, seres humanos, órgãos humanos, mercenários e contrabando, dos mais diversos produtos de e para qualquer parte do mundo, estão interligados pela grande matriz de todos os atos ilícitos e a lavagem de dinheiro. Sem ela a economia do crime não seria global e, tampouco lucrativa. (Santa Bárbara, 2005)

Essa percepção é confirmada por Woloszyn (2018) ao afirmar que, a partir do final da década de 1980, houve o desenvolvimento das tecnologias digitais de comunicação que universalizaram a informação, possibilitando o intercâmbio do *modus operandi* entre facções criminosas nacionais e internacionais. Ainda segundo o autor, decorrente dessa e de outras condições, ocorreu globalização do crime organizado e uma crescente profissionalização dessas organizações, tendo como exemplo dessa transformação as duas maiores organizações criminosas brasileiras ligadas ao narcotráfico, o PCC, considerada a maior da América Latina, com ramificações em 23 estados da federação e em outros países limítrofes, assim como o CV, restrito a determinadas áreas do Rio de Janeiro, mas em conexão com grupos bolivianos e mexicanos.

### 3.3 O CRIME ORGANIZADO NO ESTADO RIO DE JANEIRO

Conforme matéria publicada no site de notícias do jornal *O Globo*, em 16 de agosto de 2017, um documento classificado como sigiloso pela Secretaria de Segurança do Rio de Janeiro, revelou um número alarmante de 843 territórios sob o domínio de organizações criminosas na região metropolitana do Rio de Janeiro. (SOARES, 2017). É de conhecimento público o fato de que as principais facções criminosas que atuam nas favelas e bairros da cidade do Rio de Janeiro e regiões

circunvizinhas enquadram-se em dois grupos principais: de um lado, as organizações que têm como principal atividade o tráfico de drogas, **os narcotraficantes**; e, de outro, os grupos paramilitares, compostos de organizados para, supostamente dar proteção à população e impedir a ação e o domínio dos narcotraficantes, **as milícias**. No que diz respeito aos narcotraficantes, o crime organizado encontra-se dividido em facções, que disputam pelo poder e pelo controle de áreas de influência. As principais facções de narcotraficantes que atuam na cidade do Rio de Janeiro são: Comando Vermelho, Amigos dos Amigos e Terceiro Comando Puro. Conforme PUC-RIO (2009), segue-se uma breve caracterização das principais facções do crime organizado que atuam nas favelas e bairros da região metropolitana do Rio de Janeiro:

**Comando Vermelho (CV)** – Como já dito, a primeira e maior organização criminosa a atuar no Rio de Janeiro. Surgida nos anos 70, no presídio Cândido Mendes, na Ilha Grande (RJ), a partir da “Falange Vermelha”, institucionalizou o mito das organizações criminosas no tráfico do Rio. Domina a maioria dos morros e favelas cariocas, além de presídios do Rio, como Bangu 1.

**Terceiro Comando (TC)** – Surgiu nos anos 80 como dissidência do Comando Vermelho, podendo ter sido originada de uma organização criminosa chamada “Comando Jacaré”. O TC se fortaleceu e passou a dominar comunidades. Acabou se enfraquecendo e esvaziando-se após divisões e dissidências nos anos 2000.

**Amigos dos Amigos (ADA)** - Surgida no final dos anos 1990 como uma dissidência do Comando Vermelho. Trata-se de uma das três maiores organizações criminosas do Estado do Rio de Janeiro. Controla inúmeras comunidades no Rio de Janeiro, inclusive as favelas da Rocinha e do Vidigal.

**Terceiro Comando Puro (TCP)** - Surgida de dissidentes do Terceiro Comando, no início dos anos 2000. Tem sua origem no conjunto de favelas do Complexo da Maré, em Bonsucesso, Zona Norte do Rio de Janeiro. Controla a favela de Parada de Lucas, entre outras menores.

**Milícias** – A origem das milícias cariocas ainda é pouco estudada, não sendo possível afirmar uma data exata para a origem de tal fenômeno. São formadas por agentes públicos ou ex-agentes públicos, sendo a maioria deles policiais militares, policiais civis, bombeiros, agentes penitenciários e membros das Forças Armadas. Inicialmente, as milícias foram vistas como uma alternativa para combater o tráfico e trazer tranquilidade para a população. Entretanto, passaram a buscar fontes de

renda para sua manutenção e os lucros advindos de atividades ilícitas fizeram com que, para além da simples autodefesa, se transformassem em algumas das mais perigosas e estruturadas organizações criminosas brasileiras. Tendo como atividade de fachada a proteção da população contra o domínio dos narcotraficantes, exercem inúmeras atividades ilícitas como a extorsão, mediante cobrança de taxas de segurança; a exploração de transporte alternativo, do comércio de gás e de água; e o controle dos sinais de televisões a cabo clandestinas e de internet, impondo, da mesma forma que o narcotráfico, um domínio sobre comunidades inteiras, por meio da violência, com a finalidade de obterem vantagens financeiras.

Segundo PUC-RIO (2009), as facções de narcotraficantes e de milicianos assemelham-se em dois pontos: o domínio de territórios onde subjugam a população e a finalidade principal de lucro em suas atividades. O mapa a seguir mostra a distribuição territorial das favelas, comunidades e bairros controlados pelas principais facções de narcotraficantes e milícias que atuam na cidade do Rio de Janeiro em 2014:

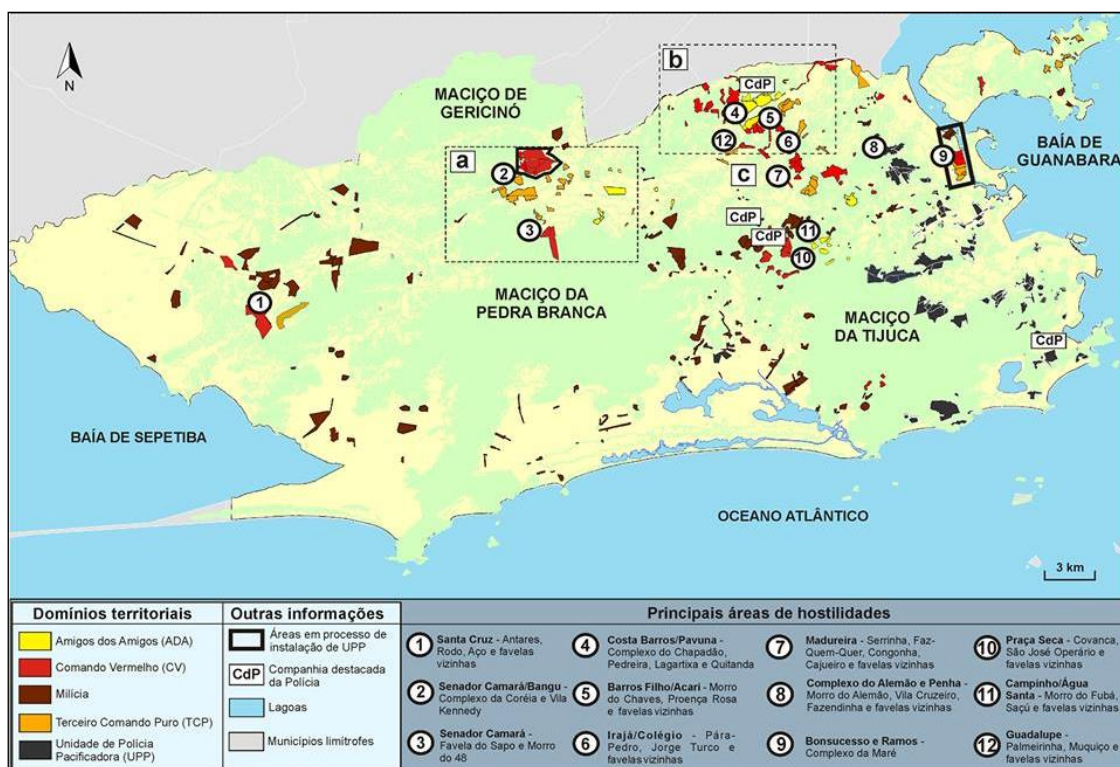


Figura 1 – Domínios territoriais do crime organizado na cidade do Rio de Janeiro  
Fonte: Capitalismo em Desencanto, 2014

Nas favelas e comunidades dominadas pelo crime organizado no Rio de Janeiro, tanto as facções de narcotraficantes como as milícias impõem um “poder

paralelo” ao poder do Estado, extremamente nocivo à sociedade. Se, por um lado, buscam obter o apoio da população local, oferecendo serviços essenciais, suprindo necessidades básicas e exercendo um papel assistencial, decorrente da ausência do Estado; por outro, subjugam a essa mesma população por meio da violência, impondo leis próprias, regras de conduta e de comportamento, as quais, quando não respeitadas, transformam os criminosos em juizes e executores dos infratores, aplicando-lhes penas das mais variadas, que variam de castigos físicos à morte.

De acordo com Visacro (2009), em sua obra *Guerra Irregular*, as facções do crime organizado que atuam nos morros e favelas do Rio de Janeiro possuem as seguintes características comuns: dispõem de grupos armados que atuam ostensivamente; exerce domínio efetivo de áreas específicas; contam com apoio logístico externo e interno (provisões, armas e munições); exercem atividades de inteligência; obtém recursos financeiros de fontes complementares, resultantes de práticas ilícitas ou não. Ademais, tais grupos têm demonstrado a capacidade de conduzir ações típicas de guerra irregular dentro e fora de suas respectivas áreas de influência, tais como incursões armadas, emboscadas, controle da população, justicamentos, demonstrações de força, atentados terroristas e distúrbios civis.

No Rio de Janeiro, nos últimos anos, o poder das facções de narcotraficantes aumentou geometricamente, contrapondo-se à progressiva deterioração da capacidade das forças de segurança pública em combatê-lo. Segundo Leitão (2018), somente em maio de 2017, a Delegacia de Roubos e Furtos de Cargas da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro interceptou e apreendeu 60 fuzis AK-47, AR-10 e G3 no terminal de cargas do Aeroporto do Galeão, no Rio. Foi a maior apreensão de armas já ocorrida em um terminal aéreo do País. Outra reportagem, veiculada no *Jornal O Globo*, em 2 de agosto de 2017, relata que a quadrilha responsável pelo carregamento de armas apreendido em maio de 2017 transportou, entre 2014 e 2017, um total de 1.043 fuzis, 300 mil projéteis e mais de mil carregadores para abastecer as facções do crime organizado do Rio de Janeiro (WERNECK, 2017).

Em decorrência do elevado poderio bélico das organizações criminosas, são constantes os confrontos, tanto entre com policiais e organizações criminosas, como entre as facções rivais. De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2017), em 2016, o Rio de Janeiro teve uma taxa de 37,6 mortes por 100.000 habitantes, índice dos mais elevados, ainda mais considerando-se a presença

maciça das Forças Armadas na segurança pública do Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016.

Como resultado da atuação do crime organizado, o Rio de Janeiro, assim como outras metrópoles brasileiras, apresenta estatísticas de violência urbana que superam as de países em estado de beligerância. Devido ao alto nível de conflagração, alguns especialistas concordam em denominar esse tipo de violência de “guerrilha urbana”. Para muitos especialistas, o combate ao crime organizado ultrapassa em muito as possibilidades de atuação policial, passando a constituir uma grave ameaça ao Estado brasileiro e pondo em xeque a segurança nacional. Referendando esse entendimento, em entrevista concedida ao programa do jornalista Roberto D’Ávila, na GloboNews, em 21 de março de 2018, o General de Exército Eduardo Villas Bôas, Comandante do EB, afirmou que vê no crime organizado a “maior ameaça à soberania nacional”. Ele disse ainda que o tráfico de drogas está na base da violência no país e que a integração entre os estados é “fundamental” no combate ao crime (VILLAS BÔAS, 2018).

Por essas razões, Visacro (2009) advoga ser um grande equívoco reduzir um problema tão complexo como o enfrentamento ao crime organizado a uma mera questão de segurança pública. Segundo o autor, apesar do crime organizado priorizar o lucro e não ter uma motivação explícita e direta, para reduzir a eficiência do Estado em suas expressões do poder para afetar a estabilidade institucional, seu enfrentamento deve ser abordado como um conflito irregular, a ser travado e vencido, prioritariamente nos campos político e psicossocial. Reforçando esse ponto de vista, Amorim (2003, *apud* VISACRO, 2009) assevera que:

Agora não é mais uma ameaça. A sombra ganhou contornos próprios. Porque o crime organizado no Brasil é uma realidade terrível. Atinge todas as estruturas da sociedade, da comunidade mais simples, onde se instala o traficante, aos poderes da República. Passa pela polícia, justiça e a política. A atividade ilegal está globalizada e o país é um mercado privilegiado no tabuleiro do crime organizado. (AMORIM *apud* VISACRO, 2009, p. 326),

Em concordância com os autores supracitados, entende-se que o desafio de restabelecer a presença do Estado, garantindo a lei, a ordem e o pleno funcionamento das instituições políticas e sociais, em áreas urbanas carentes, não pode ficar restrito a uma abordagem limitada. A sociedade não pode aguardar indefinidamente por soluções que dependam da superação das profundas distorções socioeconômicas que demandam um tempo excessivo para sua resolução.

### 3.4 O CRIME ORGANIZADO E SEU IMPACTO NA SEGURANÇA PÚBLICA

Dois documentos importantes apresentam dados estatísticos consolidados sobre a situação segurança pública no país. Um deles é o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, elaborado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSB) e o Atlas da Violência 2018, elaborado conjuntamente pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e pelo FBSP.

Os dados de ambos documentos apontam mais de 60.000 mortes intencionais violentas no Brasil nos anos de 2016 e 2017, números alarmantes que ultrapassam as quantidades de mortes resultantes conflitos e guerras como na Síria, no Afeganistão e em países africanos. Apenas nos últimos dez anos, mais de meio milhão de brasileiros perderam suas vidas devido à violência intencional.

Os documentos também revelam taxas superiores a 30 mortes para cada 100 mil habitantes no Brasil, o que corresponde a cerca de 30 vezes a taxa da Europa. O infográfico constante da figura 2, extraído do Atlas da Violência 2018 (IPEA, 2018), mostra a distribuição das taxas de homicídios por 100.000 habitantes no ano de 2016, revelando que os piores índices ocorrem nos estados de Sergipe (64,7), Alagoas (54,2) e Rio Grande do Norte (53,4), enquanto que as menores taxas ocorrem nos estados de São Paulo (10,9) e Santa Catarina (14,2) e Piauí (21,8).



Figura 2 – Infográfico do Atlas da Violência 2018

Fonte: IPEA (2018)



O Atlas da Violência 2018 também chama a atenção para o que denomina como “Juventude Perdida”. O elevado número de homicídios entre jovens, com um total de 33.590 assassinados em 2016, o que corresponde à taxa nacional de 65,5 jovens assassinados por 100.000, em 2016, um índice 7,4% maior que no ano anterior. (IPEA, 2018)

Já em relação ao Anuário Brasileiro de Segurança Pública, na versão referente ao ano de 2018, até a data de conclusão deste trabalho disponibilizou apenas alguns dados por meio do infográfico (Figura 3). Verifica-se um crescimento de 2,9% das mortes intencionais violentas entre 2016 e 2017 e uma mudança nos índices de violência dos estados, com os piores índices de mortes por 100.000 habitantes ocorrendo nos estados de Rio Grande do Norte (68,0), Acre (63,) e Ceará (59,1).



Figura 3 – Infográfico do Anuário da Segurança Pública 2018

Fonte: FBSP (2018)

Os dados estatísticos apresentados, tanto no Atlas da Violência como no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, são acompanhados de análises e estudos limitados. São, muitas vezes, desprovidos da isenção necessária no que diz respeito

aos vieses ideológicos, o que impede a apresentação das verdadeiras causas e origens do elevado grau de violência social que torna tão alarmante a questão da segurança pública no Brasil. Os documentos não fazem correlação entre os ilícitos associados ao crime organizado e os números apresentados. Merecem destaque os dados apresentados sobre o número de mortes intencionais violentas, números de policiais mortos e o número de mortes em intervenções militares, já que não apresentam nenhum tipo de correlação com a ocorrência de ilícitos decorrentes da atuação de facções criminosas, o que mostra a carência de uma análise mais completa de tais índices. O próprio termo “crime organizado” e seus correlatos (organizações/facções criminosas etc) não aparece no Anuário de Segurança Pública 2017 e consta muito superficialmente no Atlas da Violência 2018.

No teor do Atlas da Violência 2018, especificamente no capítulo sobre armas de fogo, fica explícita a ação das facções criminosas.

De fato, existem inúmeros fatores a impulsionar a violência letal no país, como a profunda desigualdade econômica e social, a inoperância do sistema de segurança pública, a grande presença de mercados ilícitos e **facções criminosas** e o grande número de armas de fogo espalhadas pelo Brasil afora. Esses fatores continuam desafiando governos e sociedade e continuam pressionando a taxa de crimes letais, sobretudo no Norte e no Nordeste do país. [...] (IPEA, 2018, p. 24. *grifo nosso*)

Ao analisar o aumento dos índices de letalidade violenta no Estado do Rio de Janeiro, a partir de 2016, o mesmo Atlas atribui esse crescimento à “falência econômica e política” do Estado. Por outro lado, ao analisar as possíveis causas sobre a redução dos índices de homicídios no Estado de São Paulo, o mesmo documento enuncia que:

São Paulo continua numa trajetória consistente de diminuição das taxas de homicídios, iniciada em 2000, cujas razões ainda hoje não são inteiramente compreendidas pela academia. Nesse debate, inúmeros fatores explicativos se somam (alguns evidenciados empiricamente, outros não), como: i) políticas sobre o controle responsável das armas de fogo; ii) melhorias no sistema de informações criminais e na organização policial; iii) fator demográfico, com a diminuição acentuada na proporção de jovens na população; iv) melhorias no mercado de trabalho; v) **hipótese da pax monopolista do Primeiro Comando da Capital (PCC), quando o tribunal da facção criminosa passou a controlar o uso da violência letal**, o que teria gerado efeitos locais sobre a diminuição de homicídios em algumas comunidades. (IPEA, 2018, p. 24 – *grifo nosso*)

Como se pode notar, o crime organizado é um componente que eleva significativamente os índices de violência no País, particularmente quando se trata

do número de homicídios e do número de mortes resultantes de intervenções policiais. Mesmo diante da impossibilidade de se determinar precisamente o percentual de participação do crime organizado nos índices de violência do país, constata-se que a elevada criminalidade representa um alto custo que impacta no desenvolvimento econômico e social do Brasil.

Segundo dados do Relatório de Conjuntura da Secretaria de Estudos Estratégicos da Presidência da República (SAE/PR) intitulado “Custos Econômicos da Criminalidade no Brasil” (BRASIL, 2018), estima-se que o valor presente da perda da capacidade produtiva é de cerca de 550 mil reais para cada homicídio de jovens de 13 a 25 anos, gerando uma perda cumulativa de capacidade produtiva, entre 1996 e 2015, que supera os 450 bilhões de reais. No mesmo sentido, o relatório indica que os custos econômicos decorrentes da criminalidade cresceram uma média de 4,5% ao ano, no período de 1996 a 2015, atingindo nesse último ano o percentual de 4,38% do PIB nacional, considerando como componentes os gastos com segurança pública (1,35% do PIB), segurança privada (0,94% do PIB), seguros e perdas materiais (0,8% do PIB), custos judiciais (0,58% do PIB), perda de capacidade produtiva (0,40% do PIB), encarceramento (0,26% do PIB) e custos dos serviços médicos e terapêuticos (0,05% do PIB).

Esses dados, indiretamente, demonstram como a questão do crime organizado afeta não somente a qualidade de vida da população, mas também interfere, significativamente, na capacidade produtiva do país, constituindo-se num grande desafio a ser superado em prol do desenvolvimento nacional. Em documento intitulado “Cenário de Defesa 2020-2039”, elaborado pela Assessoria Especial de Planejamento do Ministério da Defesa, a presença do crime organizado transnacional e a questão da segurança pública são identificados como ameaças que conformam possíveis os cenários visualizados na dimensão regional, com perspectiva de incremento da atuação de organizações criminosas e deterioração da segurança pública, o que, provavelmente demandará o aumento da participação das Forças Armadas em ações de garantia da lei e da ordem (BRASIL, 2017).

## **4 O EMPREGO DO EB NO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO: A VISÃO DOS ESPECIALISTAS**

Neste capítulo será apresentada a visão de alguns especialistas sobre os principais desafios e perspectivas relacionados à atuação do EB no combate ao crime organizado, em operações de GLO. Se, nos capítulos anteriores, buscou-se fundamentar a argumentação em livros, artigos, trabalhos científicos, reportagens e documentos governamentais, neste capítulo pretende-se adensar a reflexão com base na análise das entrevistas realizadas com importantes profissionais ligados ao emprego do EB nas operações de GLO, no Rio de Janeiro. No intuito de articular a teorização acadêmica e a prática profissional, é mister conhecer as percepções e os pontos de vista dos líderes militares sobre aspectos que, em maior ou menor grau, têm dificultado o cumprimento de suas respectivas missões no que concerne ao emprego do EB no combate ao crime organizado.

### **4.1 ENTREVISTAS COM ESPECIALISTAS EM OPERAÇÕES DE GLO**

No período de 28 de agosto a 2 de outubro de 2018 foram realizadas entrevistas semiestruturadas com militares de comprovada experiência em operações de GLO. São profissionais envolvidos direta ou indiretamente com o emprego de tropas do EB no combate ao crime organizado, nas operações em curso desde julho de 2017, no Estado do Rio de Janeiro.

O conjunto de entrevistas<sup>1</sup> contempla a participação de 8 oficiais gerais e 3 oficiais superiores, a saber:

- General de Exército Walter de Souza Braga Netto, Comandante Militar do Exército e Interventor Federal na Segurança Pública no Estado do Rio de Janeiro;
- General de Divisão Mauro Sinott Lopes, antigo Comandante da 1ª Divisão de Exército, de setembro de 2016 a março de 2018, do Comando Conjunto das Forças Armadas para Emprego na Segurança Pública do Estado do Rio de

---

<sup>1</sup> A identidade dos entrevistados, na reprodução de alguns trechos das entrevistas realizadas, foi preservada para evitar qualquer tipo de exploração equivocada das declarações, com fins diversos dos objetivos presente trabalho. Exceção foi feita a colocações pontuais, julgadas relevantes, tanto para o adensamento da análise, como para reforçar ou refutar hipóteses levantadas no curso da investigação.

Janeiro, de julho de 2017 a março de 2018 e atual Comandante da 1ª Divisão de Exército;

- General de Divisão Richard Fernandes Nunes, Secretário de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- General de Divisão Antonio Manoel de Barros, Comandante da 1ª Divisão de Exército e do Comando Conjunto das Forças Armadas para Emprego na Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- General de Brigada Kleber Nunes de Vasconcellos, antigo Comandante da Brigada de Infantaria Pára-quedista, de setembro de 2016 a maio de 2018, e atual Chefe de Missões de Paz, Aviação e da Inspetoria Geral das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (IGPM) do Comando de Operações Terrestres (COTER);
- General de Brigada Pedro Celso Coelho Montenegro, Comandante da Brigada de Infantaria Pára-quedista;
- General de Brigada Paulo Roberto Rodrigues Pimentel, Subsecretário Adjunto do Gabinete de Intervenção Federal na Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- General de Brigada Ramon Marçal Neto, antigo Comandante do Grupamento de Unidades Escola 9ª Brigada de Infantaria Motorizada, de setembro de 2016 a abril de 2018; e
- General de Brigada Otávio Rodrigues de Miranda Filho, atual Comandante do Grupamento de Unidades Escola 9ª Brigada de Infantaria Motorizada.
- Coronel da Reserva Cláudio Barroso Magno Filho, antigo Comandante do 1º Batalhão de Forças Especiais e Comandante do Batalhão de Brasileiro de Força de Paz no Haiti, no ano de 2006;
- Coronel Márcio Tomaz de Aquino, Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar do Leste; e
- Coronel Jonas de Oliveira Filho, Diretor de Planejamento e Operações do Gabinete de Intervenção Federal.

Como questão preliminar sobre o tema, os entrevistados foram arguidos sobre uma possível concordância com a declaração do Comandante do Exército, feita em março de 2018, em entrevista com o jornalista Roberto D'Ávila, no canal de

TV Globo News, de que “o crime organizado é, no momento, a maior ameaça à soberania nacional”.

Entre os entrevistados houve uma forte tendência de concordância em relação à afirmação. Há um amplo consenso a respeito de ser o crime organizado uma ameaça muito séria ao Estado brasileiro, certamente uma das mais relevantes. O General Richard Nunes (2018), Secretário de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, afirmou concordar parcialmente com a afirmação do Comandante de Exército, destacando que a corrupção nas instituições políticas, econômicas e jurídicas também se constitui numa grave ameaça à soberania do País, tendo conexões plenas com o crime organizado. Assim, considera que o crime organizado se constitui numa ameaça muito grave, porém não deve ser compreendido de uma maneira tão protagonista, pois entende que a corrupção é algo mais grave, “até porque não haveria crime organizado se não houvesse o envolvimento de agentes públicos acobertando suas práticas”.

No mesmo sentido, o General Sinott Lopes (2018), antigo Comandante da 1ª Divisão de Exército e do Comando Conjunto das Forças Armadas para Emprego na Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, destaca a intrínseca relação entre o crime organizado e a corrupção, ressaltando seu entendimento de que esse tipo de criminalidade também abrange estruturas do Estado envolvidas em esquemas de corrupção, as quais, intencionalmente ou por omissão, deixam de resolver problemas relacionados à segurança pública que são de sua responsabilidade.

Outra questão preliminar foi sobre quem deve ter a preponderância do emprego no enfrentamento ao crime organizado, nas cidades onde as facções atuam com maior intensidade, em particular na região metropolitana da cidade do Rio de Janeiro. Seriam as Forças Armadas, em particular o Exército Brasileiro, ou os OSP?

Nesse ponto, não houve consenso, sendo que parte dos entrevistados entende que, mesmo diante do elevado poder de combate de algumas facções criminosas, a missão de combatê-las ainda é prerrogativa dos órgãos de segurança pública, com ou sem o apoio das Forças Armadas. Outro segmento dos entrevistados defende que esse enfrentamento deve ter a preponderância do emprego das Forças Armadas, em particular do Exército Brasileiro, com ou sem a participação dos OSP. Um ponto de vista intermediário expressado pelo General Barros (2018), Comandante da 1ª Divisão de Exército e do Comando Conjunto das

Forças Armadas, ativado para ações de GLO no Estado do Rio de Janeiro, é o de que o Estado brasileiro, em todas as suas expressões, é quem deve ter essa preponderância, sendo que, a depender do local ou da gravidade, deve-se compatibilizar tanto o emprego dos órgãos de segurança pública como das Forças Armadas para resolução dessa questão.

Em relação ao exposto, houve plena concordância de que, na situação atualmente vivenciada no Rio de Janeiro, as exigências para o enfrentamento do crime organizado ultrapassam a capacidade operativa dos órgãos de segurança pública, demandando o emprego judicioso das Forças Armadas, em particular, do Exército. Para o General de Brigada Vasconcellos (2018), que atualmente responde pela IGPM do COTER, as polícias civis e militares são órgãos estaduais, enquanto as facções do crime organizado perpassam as fronteiras dos estados e do País, e, por mais que já exista uma Secretaria Nacional de Segurança Pública, ela ainda não possui a capacidade de coordenar todos os OSP no enfrentamento ao crime organizado, embora se esteja caminhando para isso.

Algumas autoridades entendem que o emprego do EB deve ser feito no sentido de dar suporte e garantir a atuação dos OSP, os quais serão a principal força de enfrentamento do crime organizado. Segundo essa perspectiva, o atual emprego do EB no Rio de Janeiro e a própria Intervenção Federal no Estado demonstram claramente esse posicionamento no sentido de fortalecer a atuação dos órgãos de segurança pública. Nesse sentido, as Forças Armadas assumem o papel de indutores dos órgãos de segurança pública, capacitando-os para que recuperem sua capacidade operacional e possam efetivamente se engajar no combate ao crime organizado. Outros especialistas, por outro lado, entendem que, em face da gravidade da situação em algumas áreas e da própria desestruturação dos OSP de alguns estados, como no caso do Rio de Janeiro, o protagonismo de atuação deve ser atribuído às Forças Armadas, principalmente ao Exército.

De forma geral, a opinião sobre esse aspecto é a de que o enfrentamento do crime organizado deveria estar dentro das capacidades de resolução dos OSP. Entretanto, em face da falência econômica de alguns estados, da corrupção envolvendo agentes públicos dos poderes Executivo, Legislativo, Judiciários e dos próprios OSP, em alguns estados da federação, tais órgãos foram submetidos a um processo de desmantelamento e perderam a capacidade de enfrentar essa questão de forma autônoma, requerendo, portanto, o emprego ou, no mínimo, a tutela das

Forças Armadas. Segundo esse ponto de vista, há exemplos de que as polícias militares, quando bem estruturadas, equipadas e motivadas, têm capacidade de coibir o crime organizado.

Nessa linha de raciocínio, entende-se que as Forças Armadas são muito úteis porque dão suporte a esse trabalho no que diz respeito à logística, administração, treinamento e, principalmente, ao suporte psicológico fundamental. A presença das Forças Armadas, em uma operação de grande envergadura, tem um impacto psicológico extraordinário, o que demonstra a força de todo o Estado integrado. Isso demonstra à sociedade e principalmente às organizações criminosas que todo o aparato de uso da força por parte do Estado está disponível, se houver um descontrole.

Sobre o argumento de que o emprego de forças policiais nas operações de enfrentamento ao crime organizado no Rio de Janeiro acaba contribuindo para a descaracterização das próprias polícias, desviando-as de sua atribuição original (policiamento ostensivo), uma vez que demanda a realização de operações de combate urbano envolvendo fogo e movimento (típicas de tropas de infantaria), poucos demonstraram preocupação. A respeito dessa questão, a maioria dos entrevistados entende que o incremento do grau de letalidade das polícias é uma necessidade decorrente da própria realidade que resulta da evolução das organizações criminosas.

Endossando essa argumentação, o General Barros (2018) afirma que “a polícia boa é a polícia que se precisa ter”. Para ele, as polícias devem ter o grau de letalidade adequado para proteger o cidadão e devem se aperfeiçoar para atender às necessidades de proteção da sociedade. Se o crime está cada vez mais sofisticado, elas devem evoluir também, inclusive no seu grau de letalidade. No mesmo sentido, o General Richard Nunes (2018) também entende esse incremento na capacidade operacional e no grau de letalidade das polícias como uma disfunção em relação às suas atribuições originais. Entretanto, avalia essa disfunção como menos prejudicial do que o Exército e as demais Forças Singulares perderem suas características como Forças Armadas e passarem a atuar sistematicamente como polícia. Segundo ele, a disfunção é decorrente da própria anomalia do crime organizado e o mais indesejável seria ter um Exército “policialesco que deixasse de priorizar sua missão precípua relativa à defesa externa, atribuindo-lhe uma missão policial com prazo indeterminado de solução” (NUNES, 2018). Ao atribuir essa



missão à polícias, mantendo-se sobre elas um certo controle, por meio de treinamento, logística, ações de acompanhamento e de apoio, mitiga-se esse risco de descaracterizá-las desviá-las de sua missão principal.

Nos questionamentos seguintes, passaram a ser levantadas questões atinentes aos possíveis desafios e perspectivas relacionados ao emprego do EB no combate ao crime organizado. Além de colher ideias e posicionamentos dos próprios entrevistados, buscou-se confirmar/refutar algumas das hipóteses levantadas pelo próprio autor do presente trabalho, conforme exposto nas análises que se seguem.

## 4.2 DESAFIOS

Adentrando a questão sobre quais seriam os principais desafios a serem enfrentados pelo EB no combate ao crime organizado, foram levantadas proposições de ordem legal ou jurídica, de ordem doutrinária e de natureza operacional. Nesse sentido, as questões de ordem legal ou jurídica foram elencadas como as de maior relevância para o cumprimento da missão do EB na segurança pública. Não obstante, além das hipóteses sugeridas pelo autor, alguns dos entrevistados levantaram outras questões relevantes que, de fato, constituem desafios para o EB, as quais também serão discutidas no corpo do presente estudo.

### 4.2.1 Desafios de ordem legal e jurídica

De forma geral, a existência de um arcabouço jurídico que possa respaldar o emprego das Forças Armadas em operações de GLO foi ratificado por todos os entrevistados como um fator fundamental para o êxito do Exército no combate ao crime organizado. Nesse contexto, dentre as principais especificidades de ordem jurídica que necessitam ser superadas, para que o Exército possa ser empregado de forma mais efetiva nesse tipo de operação, foram levantados os aspectos que se seguem.

#### 4.2.1.1 Apenamento mais rígido para ilícitos relacionados ao crime organizado

A impunidade é um dos principais indutores da criminalidade e, em especial, do crime organizado. Para diminuir o sentimento de liberdade para praticar crimes

diante da expectativa de impunidade perante o Estado, é necessária a reformulação das leis, em particular do código penal, com a introdução de penas mais rígidas e circunstâncias agravantes para coibir a prática de ilícitos associados ao crime organizado, tais como tráfico de drogas, tráfico de armas, contrabando e a própria corrupção, dentre outros, inclusive, em alguns casos, transformando-os em crimes hediondos.

Ainda, de acordo com Machado (2017), a impunidade no Brasil é um convite para o crime. As regras que a justiça deve seguir nos períodos que antecedem e sucedem as prisões são muito distorcidas no Brasil. Nesse sentido, mudanças no Código de Processo Penal e na Lei de Execuções Penais tornam-se um imperativo para reduzir a expectativa de impunidade que favorece a atuação desenfreada do crime organizado. Ressalta-se que todos os entrevistados entendem que esse é um aspecto relevante a ser solucionado para que o EB cumpra sua missão em GLO.

#### 4.2.1.2 Amparo efetivo para a ação dos agentes do Estado

O enfrentamento de facções criminosas com elevado poder bélico e alto grau de violência requer maior amparo legal e proteção do Estado para resguardar a atuação de seus agentes, sejam integrantes das Forças Armadas ou ainda dos órgãos de segurança pública. O uso da violência de forma exacerbada, descontrolada e inconsequente, por parte das facções criminosas, cria uma assimetria em relação aos agentes do Estado, os quais são obrigados a pautar sua conduta debaixo de um estrito conjunto de regras e limites que o colocam em franca desvantagem tática em relação aos criminosos. Infelizmente, isso coloca em risco a vida do agente público e dificulta sobremaneira o cumprimento de sua missão.

No estamento jurídico vigente, o agente estatal somente pode empregar a força para neutralizar um oponente criminoso no caso de legítima defesa, ou seja, em situações em que se configurem potencial ou iminência ameaça à integridade física própria ou de outrem. Nesse sentido, em face da criticidade do problema da segurança pública, a autorização do uso da força deve ser ampliada, partindo-se do pressuposto que um criminoso que empunha um fuzil de guerra para empreender sua ação criminosa já se torna, a partir desse momento, uma clara ameaça à sociedade e ao Estado. Não obstante seja um aspecto com forte viés político, há um amplo entendimento por parte dos entrevistados, no sentido de que é essencial

proporcionar aos agentes públicos, sejam policiais ou soldados, mecanismos legais para que, em Op GLO, possam cumprir sua missão com segurança física e jurídica, sem colocar suas próprias vidas ou suas carreiras demasiadamente em risco.

#### 4.2.1.3 Emprego em GLO mediante a decretação de estado de exceção

As situações de grave comprometimento da ordem pública que requerem o emprego das Forças Armadas em operações de GLO deveriam fazer-se acompanhadas da decretação de uma das situações de estado de exceção previstas na Constituição Federal (BRASIL, 1988), estado de defesa ou de sítio, a fim de proporcionar amparos jurídicos que proporcionem mais liberdade de ação para o combate à criminalidade. Por questões políticas, a fim de se evitar o desgaste perante a opinião pública e o questionamento por parte de determinados setores da sociedade, algumas situações de grave perturbação da ordem pública tem demandado o emprego das Forças Armadas sem a correspondente decretação de estado de defesa ou de sítio.

De acordo com o Art 136 da Constituição Federal, existe a possibilidade de decretação do estado de defesa para se preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social, ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional. Durante a vigência do estado de defesa, podem ser estabelecidas medidas que impliquem em restrições a direitos (de reunião, de sigilo de correspondência e de comunicação telegráfica e telefônica), assim como outras que possibilitem a ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos. Por sua vez, o Art 137 da Carta Magna estabelece a possibilidade de decretação do estado de sítio em situações de comoção grave de repercussão nacional ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa. Nesse caso, também podem ser tomadas uma série de medidas temporária mais restritivas de direitos individuais.

Diante do exposto, há um amplo consenso de que, em determinadas situações, em face da gravidade decorrente da atuação das organizações criminosas, deveria ocorrer a decretação de um estado de exceção, ainda que num período curto e numa área delimitada, de forma a favorecer a atuação dos agentes do Estado e o pronto reestabelecimento da normalidade.

#### 4.2.1.4 Concessão de mandados “por área”

O crime organizado normalmente se homizia em favelas, que são áreas com elevado grau de desordenamento urbano. Em decorrência, as facções se aproveitam da irregularidade do terreno e de seu pleno conhecimento das áreas onde atuam para esconderem em locais diferentes de suas residências, invadindo e ocupando residências moradores locais e alternando o local de homizio diante da possibilidade de localização e captura. Em favelas, são comuns ruas, vielas sem nome ou com mais de um nome, assim como numa mesma rua, residências com mais de uma numeração. Torna-se, pois, fundamental a expedição de mandados de prisão e/ou mandados de busca e apreensão, nos quais, além de haver referência a um elemento específico a ser preso/apreendido, deve-se explicitar que as buscas possam ser empreendidas em uma área previamente definida. Trata-se de um aspecto relevante não somente pela dificuldade de se determinar um endereço com precisão, mas principalmente devido à possibilidade de fuga dos criminosos.

Como exemplo, o Coronel Aquino (2018) menciona o ocorrido por ocasião da Operação São Francisco, realizada no Complexo da Maré, na cidade do Rio de Janeiro, de abril de 2014 a junho de 2015. Segundo ele, apesar da ocupação do Complexo pelas Forças Armadas ter retirado completamente a liberdade de ação das organizações criminosas, tendo reduzido significativamente os índices de criminalidade, a falta desse tipo de instrumento jurídico impediu que fosse feito o vasculhamento da comunidade, sendo um dos fatores que contribuíram para que criminosos permanecessem homiziados no seu interior, possibilitando seu retorno à prática de atividades delituosas, após a saída das tropas.

#### 4.2.1.5 Aperfeiçoamentos nas audiências de custódia

As audiências de custódia passaram a ser implementadas a partir da Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, a qual dispõe acerca da necessidade de apresentação de toda pessoa presa perante a autoridade judicial no prazo de 24 horas. A maioria dos entrevistados apontou como uma questão fundamental a revisão nos critérios de realização das audiências de custódia, de forma a se manter o encarceramento de criminosos detidos em flagrante ou que já tenham mandados de prisão expedidos, quando se tratar de

ilícitos relacionados ao crime organizado. Da forma como vêm sendo realizadas, tais audiências têm reforçado a sensação de impunidade de criminosos que muitas vezes não se sentem intimidados com a possibilidade de serem presos, por terem a expectativa de que responderão aos processos em liberdade.

Segundo o General Braga Netto (2018b) as audiências de custódia são benéficas quando evitam o encarceramento de pessoas presas por crimes de menor potencial ofensivo, as quais, normalmente, são condenadas a cumprir penas alternativas. Dessa forma, contribuem para desafogar o sistema penitenciário e para evitar que tais presos sejam colocados em contato com criminosos de maior periculosidade. Entretanto, têm ocorrido situações em que criminosos são presos com grande quantidade de armamento e munição, ou após confronto com as forças de segurança e, muitas vezes, mesmo diante da gravidade dos crimes cometidos, são postos em liberdade nas audiências de custódia. Segundo o General, seriam também importantes alguns aperfeiçoamentos, se possível, realizando-se tais audiências por videoconferência ou nos próprios presídios e casas de detenção provisórias para se evitar o deslocamento de presos de cidades do interior para a capital, de forma que tudo possa ocorrer de forma mais ágil e com uma logística menos complexa.

De fato, da forma como vêm ocorrendo, as audiências de custódia têm contribuído para o crescimento da criminalidade. Criminosos contumazes com frequência são soltos e rapidamente retornam à prática de ilícitos. Diante do cenário de criminalidade exacerbada que se vive hoje no País, faz-se necessário que essa questão seja tratada com urgência para se evitar o agravamento da crise na segurança pública.

#### **4.2.2 Desafios de ordem doutrinária**

Como visto no capítulo 2, verifica-se que o emprego do EB na segurança pública, em particular no combate ao crime organizado, tem se desenvolvido com base no previsto no manual de campanha C 85-1 – Operações de Garantia da Lei e da Ordem, 2ª Edição (BRASIL, 2010). A doutrina explicitada nesse manual estabelece que diante da necessidade de emprego da Força Terrestre para solucionar uma crise dessa natureza, pode-se adotar as estratégias da dissuasão ou da ofensiva. Por sua vez, o manual de Operações (BRASIL, 2014), prevê que

operações dessa natureza possam ser executadas sob a perspectiva do tema operativo das “operações contra forças irregulares”. A seguir, tais questões serão discutidas como possíveis desafios ao emprego do EB no combate ao crime organizado.

#### 4.2.2.1 Adoção da estratégia da dissuasão ou da ofensiva

Atualmente, o emprego do EB no combate ao crime organizado tem se desenvolvido privilegiando-se a estratégia da dissuasão, caracterizada pela significativa superioridade de meios (princípio da massa), com vistas à solução do problema pacificamente, evitando-se o confronto direto. Entretanto, considerando-se a impossibilidade de resolução da crise de forma pacífica, sem o uso da força, foi levantada a possibilidade de passar ao emprego as tropas do EB no combate ao crime organizado adotando-se, de forma contínua, a estratégia da ofensiva, para se obter o resultado decisivo no mais curto prazo, preservando-se os valores da Instituição. Entretanto, essa alternativa pareceu pouco viável para alguns dos entrevistados.

Segundo o General Barros (2018), o que está escrito em termos de doutrina de Op GLO não se aplica mais. Há necessidade de ser feita uma ampla revisão doutrinária, para adequar a doutrina de Op GLO ao que está sendo executado na prática. Segundo ele, há a necessidade de se aperfeiçoar a doutrina e isso vem sendo feito.

A maioria dos especialistas, por sua vez, admite que, sem abrir mão do princípio da massa, em determinadas situações devem ser desencadeadas operações ofensivas por parte das tropas do EB, engajando-se diretamente na captura e/ou neutralização das facções criminosas. O próprio General Braga Netto (2018b) admite a necessidade de realização dessas operações ofensivas no Estado do Rio de Janeiro. Porém, de forma geral, há um entendimento segundo o qual o protagonismo no desenvolvimento das ações ofensivas deve ser atribuído, prioritariamente, às forças policiais responsáveis pela segurança pública.

Muito embora alguns considerem que a doutrina atual do EB em operações de GLO encontra-se consolidada, a maior parte dos entrevistados entende que o arcabouço doutrinário necessita ser atualizado. A seu ver, deve-se incorporar novas concepções de emprego que, na prática, já têm sido empregadas com êxito, além da

realização de ajustes referentes ao emprego de blindados, novos materiais de proteção e inovações tecnológicas em operações dessa natureza.

#### 4.2.2.2 Desenvolvimento das ações sob enfoque do tema operativo das operações contra forças irregulares

Outra concepção doutrinária mostrou-se passível de ser incorporada no desenvolvimento das operações de GLO de combate à criminalidade organizada. Trata-se do emprego da Força Terrestre sob o enfoque do tema operativo das operações contra forças irregulares, conforme abordado no capítulo 2. Essa abordagem parte do pressuposto que a solução da crise na segurança pública deve priorizar o emprego das expressões política e psicossocial do poder, normalmente tomando como centro de gravidade o apoio da população.

A quase totalidade dos entrevistados concorda com essa concepção. Nesse contexto, admite-se como necessária sua adoção nos planejamentos e no desenvolvimento das ações, sem, contudo, tornar ostensivo o discurso de que estão sendo enfrentadas forças irregulares no próprio País. Essa ressalva faz-se importante para não dar margem à caracterização da ocorrência de um conflito armado interno no País, o que pode ter como consequência desastrosa a conflagração de uma crise de maior amplitude, na qual criminosos comuns venham a adquirir o *status* de combatentes. Uma vez adotada essa precaução, o planejamento e o desencadeamento das ações deve ter como alvo a conquista do apoio da população, dando ênfase ao atingimento de objetivos políticos, psicossociais e econômicos. Nesse sentido, o emprego da força militar passa a ter um papel coadjuvante e não protagonista, de modo que o desafio para o EB passa a ser, então, o de assegurar o envolvimento dos setores estatais e não estatais capazes de cooperar na superação dos graves problemas econômicos e psicossociais que se constituem nas principais causas da criminalidade no seio da sociedade.

#### 4.2.3 Desafios de ordem operacional

Nas operações de GLO, eventuais falhas nos níveis operacional e tático podem ter consequências graves, causando repercussões para a Instituição nos níveis

estratégico e político. Por esse motivo, fruto da própria experiência do autor na condução de operações de GLO relacionadas ao combate ao crime organizado, foram levantados alguns fatores no campo operacional que devem ser considerados pelos planejadores e decisores ante à possibilidade de emprego do EB em operações dessa natureza. Assim, foram apontadas questões relativas à capacitação, unidade de comando, inteligência e emprego de forças de operações especiais, conforme apresentado nos parágrafos seguintes.

#### 4.2.3.1 Treinamento específico para tropas convencionais do EB

Os programas-padrão do Exército estabelecem os objetivos específicos de adestramento das tropas do EB serem empregadas em operações de GLO. Entretanto, devido às características irregulares do terreno, à presença constante da população (nem sempre favorável ao emprego da tropa) e ao *modus operandi* das facções criminosas, há a necessidade de serem implementados treinamentos específicos para a tropa convencional do EB, particularmente visando o emprego em favelas. Esses treinamentos, além das tradicionais instruções sobre regras de engajamento, postos de bloqueio e controle de vias urbanas (PBCVU), *check points*, patrulhamento ostensivo a pé e motorizado, devem incluir a realização de módulos avançados de tiro individual e de fração, progressão em favelas e engajamento em ambientes confinados. As forças de operações especiais do Exército e dos órgãos de segurança pública, como o Batalhão de Operações Especiais (BOPE) da Polícia Militar e a Coordenadoria de Recursos Especiais (CORE) da Polícia Civil, no Rio de Janeiro, são elementos com grande *expertise* nesse tipo de operação e podem ser muito úteis para elevar a capacitação operacional de tropas convencionais, possibilitando o seu emprego com o máximo de eficácia, o mínimo de baixas e danos colaterais.

Sobre esse aspecto, o General Braga Netto (2018b) enfatiza a necessidade de serem feitos adestramentos específicos para as tropas de outras unidades da federação que eventualmente venham a ser empregadas no Estado do Rio de Janeiro. O General ressalta a necessidade de serem realizados treinamentos na área de atuação para as tropas que vêm de fora, o que, dentre outros fatores técnicos e táticos, proporciona a adaptação ao ambiente operacional e ao clima



local. Segundo o Comandante Militar do Leste, o Centro de Adestramento Leste (CA Leste) tem desenvolvido adestramento para tropas de fora do Estado.

#### 4.2.3.2 Unidade de comando para o desencadeamento das operações

Outro aspecto que merece atenção no desencadeamento das operações de combate ao crime organizado é a observância do princípio da unidade de comando. Esse princípio é caracterizado pela centralização dos elementos participantes das Forças Armadas e dos órgãos de segurança pública sob um comando único para fins planejamento, coordenação e execução de missões ou tarefas específicas. Conforme apresentado no capítulo 2, embora exista a previsão legal para que ocorra a transferência do controle operacional dos órgãos de segurança pública necessários ao desenvolvimento das ações para a autoridade encarregada nas operações, esse aspecto não tem sido observado durante as operações de GLO realizadas num passado recente, anteriores à decretação da Intervenção Federal na segurança pública no Rio de Janeiro.

Como já dito, embora a Intervenção Federal no Rio não seja uma intervenção militar, o fato de ter sido nomeado como Interventor o General de Exército Braga Netto, também Comandante Militar do Leste, tornou possível a colocação das tropas das Forças Armadas e dos OSP estaduais do Rio de Janeiro sob um comando único. O próprio General Braga Netto (2018b) ressalta esse aspecto como um importante diferencial que contribuiu para o êxito das ações. Citando como exemplo a Operação São Cristóvão, realizada no mês de maio de 2018 para desobstruir rodovias e restabelecer o reabastecimento por conta da greve nacional dos caminhoneiros, enfatiza que o Estado do Rio de Janeiro foi o primeiro, dentre as unidades da federação, a ter o controle da situação, por conta da vantagem proporcionada pela unidade de comando na coordenação dos OSP estaduais e tropas das Forças Armadas.

A obtenção e manutenção da unidade de comando foi ratificada por todos os entrevistados como um aspecto fundamental a ser observado na condução das operações que envolvam o emprego do Exército no combate ao crime organizado.

#### 4.2.3.3 Integração dos sistemas de inteligência

A integração dos sistemas de inteligência das Forças Armadas e dos órgãos de

segurança pública também é um fator unanimemente aceito como essencial para o êxito das ações de combate ao crime organizado. Nesse sentido, é fundamental que haja um compartilhamento oportuno dos dados e informações que permitam o monitoramento e a atuação sobre os integrantes das organizações criminosas.

Para se obter esse compartilhamento, algumas dificuldades têm de ser superadas, dentre as quais as de ordem técnica, referentes à falta e/ou incompatibilidade de equipamentos ou sistemas; as de natureza cultural, relativas à predisposição, por parte de integrantes de determinadas corporações, a não compartilhar dados e informações de valor, com o propósito de se obter a primazia no desencadeamento de ações futuras; e, por fim, a própria necessidade de compartimentação em função dos riscos de vazamento ou em decorrência da falta de conhecimento e confiança mútua para o compartilhamento seguro de informações.

A integração dos sistemas de inteligência é condição *sine qua non* para que planejadores e decisores obtenham uma consciência situacional mais efetiva, dando-lhes melhores condições para a tomada de decisão, o planejamento e a execução das operações.

Segundo o General Miranda Filho (2018), a inteligência de qualidade é essencial para que ao entrar numa determinada comunidade, para fazer face a uma determinada facção, se saiba previamente o que se vai encontrar e até onde se deve ir. Ressalta, entretanto, que muito comumente se verifica o equívoco, principalmente por parte da mídia, de se considerar que o trabalho de inteligência pressupõe a ausência de confronto. Nesse caso, o General enfatiza que a inteligência não se destina a evitar o confronto, mas sim a assegurar que os objetivos de uma determinada operação sejam efetivamente alcançados.

#### 4.2.3.4 Emprego de forças de operações especiais

As operações de enfrentamento do crime organizado envolvem elevado risco físico para as tropas empregadas. Além disso, devido à execução das operações em áreas densamente povoadas, é também muito alta a possibilidade de ocorrência de danos colaterais que podem comprometer a missão nos níveis estratégico e político.

Em face do exposto, cresce de importância o emprego de forças de operações especiais, tropas com elevado nível de qualificação, tanto para atuarem em ações

diretas de enfrentamento das facções criminosas, agindo com alto grau de precisão para mitigar os riscos de baixas e de danos colaterais; quanto para serem empregadas na capacitação de tropas convencionais, enquanto multiplicadoras do poder de combate, colocando-as em condições de emprego nesse ambiente operacional complexo. Ademais, as forças de operações especiais do Exército podem atuar como importantes vetores de inteligência e, por serem especialistas no combate irregular, podem proporcionar valioso assessoramento aos planejadores e decisores envolvidos nessas operações, particularmente em situações que se desenvolvam sob o enfoque do tema operativo das operações contra forças irregulares.

Por conta de tais capacidades, há um pleno consenso, por parte dos entrevistados, no sentido de reconhecer como fundamental a participação de forças de operações especiais nas Op GLO voltadas para o combate à criminalidade.

#### **4.2.4 Outros desafios**

Além dos desafios de ordem legal, doutrinária e operacional, outros fatores foram levantados como fundamentais para o EB obter êxito nas operações de segurança pública voltadas para o combate ao crime organizado. Dentre eles, merecem destaque o envolvimento dos demais setores do Estado e da sociedade, o controle da dimensão informacional, o aperfeiçoamento de políticas voltadas para menores infratores e o cuidado para que não ocorra a perda da capacidade operativa voltada para a defesa externa, como será exposto a seguir.

##### **4.2.4.1 Envolvimento dos demais setores do Estado e da sociedade**

A grave crise na segurança pública decorrente da atuação do crime organizado é um problema altamente complexo que exige uma abordagem multi/interdisciplinar para a sua solução. O presente estudo revela que qualquer solução, para ser efetiva, depende fundamentalmente da participação de diversos setores do Estado e da sociedade brasileira. Cabe à expressão militar criar as condições de segurança para que outros setores do Estado possam se fazer presentes, atuando nos fatores sociais, culturais e econômicas que fomentam a criminalidade.

De acordo com o General Braga Netto (2018b), o problema da segurança pública não será solucionado somente com o emprego de forças de segurança. Segundo o Interventor Federal, se não houver a participação de demais setores do Estado, a situação não será resolvida. Corroborando com essa visão, o General Miranda Filho (2018) afirma que, nos dias atuais, não há como se resolver o problema do crime organizado sem que haja o confronto com as facções, as quais encontram-se armadas com fuzis, granadas e até mesmo armamentos pesados. Entretanto, ressalva que a solução do problema do crime no Rio de Janeiro perpassa também o campo político, por meio da decisão de se enfrentar a criminalidade, bem como abrange o papel do Estado nas áreas econômica e social, para que sejam feitos investimentos e criadas alternativas, em termos de trabalho, esporte, cultura e lazer, para que, particularmente os mais jovens não sejam atraídos e cooptados pela criminalidade.

Nesse contexto, constitui-se num desafio para o EB a mobilização dos vários setores da sociedade na busca de soluções. Faz-se necessário assegurar a representatividade e a participação da população na tomada de decisões políticas de repercussão local de forma a criar uma cultura de respeito à autoridade e de intolerância para com o crime, assim como motivar as comunidades para dar respaldo moral à atuação dos entes estatais. Nisso também se inclui o relacionamento no nível político para assegurar que não falem recursos de pessoal, material ou financeiros que garantam a realização das operações de forma adequada. (NUNES, 2018)

#### 4.2.4.2 Controle da dimensão informacional

A doutrina militar terrestre reconhece que o ambiente operacional contemporâneo possui três dimensões, a saber: física, humana e informacional. De acordo com o manual de Operações do Exército (BRASIL, 2014), a dimensão informacional reveste-se de destacada importância, uma vez que as mudanças sociais, ocorridas a partir do final do século passado, estão alicerçadas na elevada capacidade de transmissão, acesso e compartilhamento da informação. A narrativa dominante – percepção estabelecida como válida nas mentes de um ou mais públicos-alvo – pode ser considerada um acidente capital das operações militares e o terreno informacional, passa a ser tão importante quanto o físico e o humano.

Nesse sentido, Visacro (2017) propõe que, na retomada dos territórios usurpados do Estado por grupos armados organizados, para além das dimensões física e humana, sejam direcionados esforços para explorar a dimensão informacional do “campo de batalha”, por meio de controles da narrativa, cultural e ideológico, conforme exposto no quadro abaixo:

<b>CONTROLE INFORMACIONAL</b> <b>Esforços Centrados na Informação</b>	
<b>TIPO DE CONTROLE</b>	<b>AÇÕES</b>
<b>Controle da Narrativa</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Desenvolver campanhas agressivas de comunicação estratégica com o propósito de auferir credibilidade, iniciativa e primazia às informações governamentais.</li> <li>- Desenvolver mecanismos eficazes de gestão da informação.</li> <li>- Fortalecer os vínculos de cooperação com os órgãos de imprensa nos níveis local e nacional.</li> </ul>
<b>Controle Cultural</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Combater a anomia que contribui para o avanço de ideias subversivas e práticas delituosas.</li> <li>- Identificar e fortalecer os valores éticos e culturais que historicamente dão coesão e sustentação à sociedade local.</li> </ul>
<b>Controle ideológico</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Desconstruir o proselitismo radical e a pregação ideológica das forças adversas.</li> <li>- Deslegitimar o discurso social da organização de luta armada / facção criminosa.</li> <li>- Oferecer alternativas legais e legítimas de reivindicação social em um sistema político plural.</li> </ul>

Quadro 1 – Controle da dimensão informacional

Fonte: Visacro (2017)

Sobre esse tema, o General Braga Netto (2018b) ressaltou a importância de se ter o controle da narrativa como um fator de êxito nas operações de garantia da lei e da ordem. Segundo ele, missões são bem executadas, os índices de criminalidade são reduzidos, porém, independentemente dos bons resultados alcançados, grupos com vieses ideológicos contrários às Forças Armadas somente ressaltam os aspectos negativos das operações. Nesse sentido, o General deixa claro a necessidade de se aumentar a velocidade de reação e a versatilidade no campo informacional. Essa percepção também é compartilhada pelo General Sinott, para quem, de uma maneira geral, há uma “contaminação ideológica das instituições públicas”, as quais “contribuem muito pouco e se mobilizam muito mais para

entorpecer a ação do EB na GLO, do que, propriamente, para ajudar”. (LOPES, 2018)

No mesmo sentido, o General Marçal Neto (2018) ressalta a importância de serem incrementadas as operações psicológicas junto às populações das comunidades dominadas por organizações criminosas. Isso se mostra necessário como parte de ações de controle cultural e ideológico que visam reverter o apoio de parte da população local às facções e/ou milícias, algo que, infelizmente, já se tornou enraizado em algumas comunidades, por conta do próprio sentimento de abandono por parte do Estado.

#### 4.2.4.3 Aperfeiçoamento de políticas voltadas para menores infratores

Um aspecto levantado pelo General Braga Netto (2018b), refere-se à reavaliação de políticas voltadas para a ressocialização de adolescentes infratores. Segundo o Interventor Federal na Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, quando do funcionamento do Programa Liberdade Assistida, financiado pela Prefeitura do município do Rio de Janeiro, o índice de não-reincidência de atos infracionais era da ordem de 70%. Com a suspensão do programa, por conta da interrupção do pagamento pela Prefeitura do Rio, o índice de não-reincidência de atos infracionais passou a ser de apenas 4%.

Também, de acordo com o General, há a necessidade de se regionalizar as casas de correção de menores. Um adolescente que comete um ato infracional no município de Três Rios, vem cumprir as medidas socioeducativas na capital fluminense, acaba ficando longe da família, que é importante no processo de ressocialização e tudo isso contribui para dificultar sua recuperação.

Não obstante, o General também destaca aspectos culturais e sociais que fazem com que, muitas vezes, o envolvimento de menores com facções criminosas seja, de certa forma, tolerado pela família, por conta do retorno financeiro proporcionado pela atividade ilícita. Isso tudo ressalta a importância de serem atacados os aspectos econômicos e psicossociais que servem de incentivo para crescimento da atividade criminosa, particularmente nas comunidades mais carentes.

#### 4.2.4.4 Manutenção da capacidade operacional voltada para a defesa externa

Uma questão sempre presente quando o assunto é o emprego do EB em operações de GLO é a possibilidade de diminuição de sua capacidade voltada para a defesa externa. De fato, ainda que essa possibilidade exista, a grande maioria dos entrevistados concorda que esse risco é reduzido, considerando-se que o próprio emprego em operações urbanas já coloca as tropas em operação no principal ambiente operacional dos conflitos do século XXI. O contraponto é o de que a atuação sistemática do EB em Op GLO impede, ou no mínimo dificulta, a manutenção dos padrões desejáveis de desempenho para operações de guerra, particularmente no que diz respeito às tropas de Infantaria, Artilharia e Cavalaria, sendo essa constatação mais grave nas duas últimas. De qualquer forma, uma preocupação que deve estar presente nesse debate é a de que o Exército não passe a ser sistematicamente empregado como polícia, substituindo os órgãos de segurança pública e desviando-se de sua destinação precípua voltada para a defesa da Pátria.

Segundo o General Barros (2018), o grande desafio do Exército é cumprir suas atribuições multiemprego, inclusive com missões de apoio ao desenvolvimento. Sendo assim, a instituição não deve assumir os espaços de outras instituições e nem perder sua função precípua voltada para a defesa externa, já que não pode deixar de ser uma força armada. Para isso, deve manter a letalidade necessária voltada para a defesa externa e assegurar a maneira peculiar de atuar, de acordo com os valores castrenses.

### 4.3 PERSPECTIVAS DO EMPREGO DO EB NO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

No que tange aos possíveis cenários decorrentes da atuação do EB na segurança pública, em função da complexidade do tema, é extremamente difícil fazer qualquer prognóstico. Apesar das limitações, com base nas reflexões realizadas nos capítulos anteriores e nas análises das entrevistas, serão apresentadas algumas perspectivas relacionadas aos resultados do emprego do EB no Rio de Janeiro e em outras áreas do País. No mesmo sentido, é mister destacar que algumas percepções apontam para os riscos de uso político da Instituição e de

desgaste da imagem do Exército perante a opinião pública, fatores esses que conformam o panorama de incertezas quanto ao desfecho da participação do EB na segurança pública do País.

#### **4.3.1 Resultados do emprego do EB no combate ao crime organizado no Rio de Janeiro**

Após seis meses de sua decretação, a Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro, aliada ao emprego de tropas das Forças Armadas, em particular do Exército, revela resultados satisfatórios. Tropas do Exército Brasileiro, sob a coordenação do Comando Conjunto das Forças Armadas, têm sido amplamente empregadas em ações diretas contra o crime organizado ou em apoio aos órgãos de segurança pública, contribuindo assim para a contínua redução dos índices de criminalidade em todo o Estado. Segundo relatório emitido em setembro de 2018, pelo Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro, no mês de agosto de 2018, houve mais uma queda para os índices de roubo de rua, roubo de cargas, roubo de veículos e homicídios dolosos. Os roubos de rua e de cargas registraram quinta queda consecutiva. Houve também um significativo aumento no número de apreensões de armas, que bateu recorde no ano de 2018. (LACERDA, 2018).

Para o General Richard Nunes (2018b), os indicadores de criminalidade de setembro de 2018, que, à época, ainda não haviam sido fechados, mostrariam a redução significativa de todas as modalidades criminosas na comparação com o mesmo período do ano anterior. Segundo ele, há uma confiança elevada de que os graves problemas encontrados por ocasião do início da Intervenção estão sendo solucionados. Comparando-se a situação atual em setembro, com a que existia em fevereiro de 2018, a mudança é significativa. Havia um quadro deteriorado, com indicadores todos crescentes, cuja tendência era de que se chegaria ao mês de setembro com a criminalidade totalmente fora de controle. Entretanto, a Intervenção conseguiu reverter essa tendência, pois foi obtido o controle das instituições e, ainda que se saiba que há muito o que avançar, é importante reconhecer os resultados positivos das ações que foram empreendidas até o presente momento.

Reforçando os resultados positivos alcançados pelo emprego do EB na segurança pública no Rio de Janeiro, o General Miranda Filho (2018), Comandante do Grupamento de Unidades Escola 9ª Brigada de Infantaria Motorizada, afirma que



o trabalho que vem sendo desenvolvido tem colaborado de forma significativa para a retirada da liberdade de ação dos agentes perturbadores da ordem pública e para aumentar a sensação de segurança da população do Rio de Janeiro. Esse esforço das Forças Armadas, associado à recuperação da capacidade operativa dos OSP, vem fazendo com que todos os índices de criminalidade e violência medidos no Estado do Rio de Janeiro sigam uma tendência de queda.

#### Segundo o General Braga Netto:

O papel das forças Armadas na intervenção não é ficar tutelando, mas consolidar e articular as instituições – polícia, corregedoria, inteligência, vigilância de fronteiras, controle de armas – dentro da própria corporação – para que combatam o crime de maneira eficaz. É um trabalho contínuo. Se a polícia precisa do exército de forma pontual, ela nos chama. Não custa repetir: o Estado deve comparecer com serviços, saúde, educação, senão não há resultado de longo prazo. (BRAGA NETTO, 2018a)

Para que as ações estruturantes implementadas tenham continuidade, após o dia 31 de dezembro de 2018, data prevista para o fim da Intervenção, o Gabinete de Intervenção Federal lançou um Plano de Transição. De acordo com o site G1, o General Braga Netto descreve que o plano “contém, basicamente, os objetivos do processo de transição, premissas, metas, modelo de governança, as etapas a serem realizadas por cada uma das secretarias” atualmente sob intervenção (BORGES et COELHO, 2018). Na mesma reportagem, o Coronel Cinelli, Chefe da Seção de Comunicação Social do CML, reforça o entendimento de que se o próximo governo seguir o que está no plano, haverá uma contínua melhora nos índices de criminalidade.

Dessa forma, espera-se que a Intervenção no Rio deixe um legado positivo. Isso deve se refletir não somente na melhoria na segurança pública no Estado, mas principalmente no saneamento das polícias e resgate das capacidades operacional e de gestão dos órgãos de segurança pública do Estado. Para que as soluções iniciadas durante a Intervenção Federal sejam efetivas, será fundamental o envolvimento dos próximos governos e, principalmente, da própria sociedade por meio da cobrança da atuação dos órgãos governamentais para proporcionar educação, saneamento básico, saúde, ordenamento urbano, segurança, trabalho e transporte de qualidade nas áreas mais carentes onde a ausência do Estado propicia um terreno fértil para que o crime se desenvolva.

Nesse sentido, o General Miranda Filho (2018) ressalta que, para que haja continuidade na tendência de queda nos índices de violência no Rio de Janeiro, é

fundamental que o próximo governo estadual priorize e trate de forma muito séria a questão da segurança pública. Se o próximo governo agir com a seriedade que a situação requer, abraçando e colocando em prática o previsto no Plano Estratégico de Segurança Pública do Gabinete de Intervenção Federal, pode-se admitir a perspectiva otimista de que será possível resolver a problemática de segurança no Estado. Se isso não acontecer, o problema irá se agravar, chegando a um ponto de ruptura, no qual, certamente serão necessárias medidas de exceção para resolver a crise na segurança pública do Rio de Janeiro.

#### **4.3.2 Demandas do emprego do EB em outras áreas do país**

A deterioração da segurança pública em diversos estados da federação aponta para a crescente demanda do emprego do Exército em operação de GLO. Conforme apresentado no capítulo 3, estados como Sergipe, Rio Grande do Norte, Alagoas, Bahia, Pernambuco, Amapá, Acre e Goiás, possuem taxas de homicídios maiores que do Rio de Janeiro e muitos deles, possuem OSP em condições tão precárias quanto os fluminenses (IPEA, 2018). A expansão de facções do Rio Janeiro e de São Paulo para outros Estados e as conexões destas com organizações criminosas internacionais agrava o quadro e demonstra que a erradicação do crime organizado ainda está longe de acontecer.

No mesmo sentido, a grande extensão das fronteiras terrestres brasileiras e a sua permeabilidade permanece como um problema latente para o Estado Brasileiro. Conforme afirma Visacro (2017, 2018), a segurança nas fronteiras não é atribuição exclusiva de nenhuma agência governamental. Diferentes órgãos e instituições (civis e militares) dividem responsabilidades específicas, interdependentes e complementares entre si. Em decorrência, o combate aos ilícitos transnacionais requer que o emprego das Forças Armadas adquira o caráter conjunto, combinado e interagências. Embora não seja admissível que adquira o papel de “polícia de fronteira”, em virtude de sua articulação, capilaridade, possibilidades logísticas e capacidade de comando e controle, o Exército terá sempre um papel de destaque no nesse processo. Nesse sentido, cresce de importância a continuidade de investimentos voltados para a implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), como forma de ampliar as capacidades do Exército e dos demais órgãos civis e militares com responsabilidades de atuação no

arco fronteiriço. Cortes e limitações orçamentários que representem a interrupção ou adiamento na implantação do SISFRON certamente terão um impacto negativo na capacidade de repressão ao tráfico de drogas, de armas e outros crimes conexos, podendo repercutir no agravamento da crise da segurança pública no País.

Dessa forma, tanto o agravamento da segurança pública em diversas partes do território nacional como as inerentes responsabilidades nas fronteiras apontam para uma crescente demanda do emprego do EB no combate ao crime organizado. Ciente desse cenário, com base nas lições e ensinamentos colhidos ao longo de décadas de emprego em GLO, os responsáveis pelo preparo e emprego do EB, em todos os níveis, devem buscar ampliar e aperfeiçoar as capacidades da Força Terrestre, para o efetivo enfrentamento ao crime organizado.

#### **4.3.3 Risco uso político do EB**

A questão da segurança pública, por ser um tema central na agenda nacional, tem dominado o debate nas campanhas eleitorais no ano de 2018. Alguns candidatos ao governo do Estado do Rio de Janeiro têm abordado a questão da segurança prometendo manter a continuidade da atuação do Exército no Estado. Ainda que tais promessas não encontrem respaldo na legislação que permite o emprego de tropas federais em GLO, tal fato demonstra o risco do uso político das Forças Armadas. A própria Intervenção Federal, por ocasião de sua decretação, foi questionada por muitos como uma “jogada política” do Governo Federal em busca de uma maior aprovação por parte da opinião pública. Não há dúvidas de que, para o segmento militar, independente da motivação, havendo o respaldo legal, a decisão de emprego será sempre cumprida.

Entretanto, no nível político da Força deve-se estar atento para o que o Promotor do Ministério Público Militar, Doutor João Rodrigues Arruda (2007), em seu livro, denominou “O uso político das Forças Armadas”. Para o Promotor, esse uso político, em diversas situações, escondeu-se em sob formas eufemísticas, por meio de acordos, convênios, protocolos, dentre outras. Tais instrumentos inadequados, na realidade, materializam formas de se burlar a Constituição, situação que exige cuidado para se evitar a banalização do emprego das Forças Armadas no enfrentamento de problemas policiais. Essa deve ser uma preocupação constante de todos os responsáveis por assessorar ou decidir sobre o emprego do EB na GLO.

#### 4.3.4 Riscos de desgaste da imagem do EB

O emprego prolongado do EB em operações de GLO, particularmente nas ações de enfrentamento ao combate ao crime organizado, expõe ao desgaste a imagem da Instituição, devido à possibilidade de ocorrência de falhas, desvios de conduta ou violações, nos níveis operacional e tático, com grande repercussão nos níveis político e estratégico. A própria dificuldade em apresentar resultados satisfatórios e soluções definitivas, principalmente quando não há o envolvimento de outros entes estatais, pode expor a Instituição ao descrédito perante a sociedade.

Segundo o General Montenegro (2018), Comandante da Brigada de Infantaria Pára-quedista, os riscos de desgaste da imagem da Força advêm da probabilidade de baixas no âmbito da tropa, da ocorrência de danos colaterais, particularmente a civis inocentes, das possíveis ameaças a pessoal e instalações do EB e, até mesmo, de eventual cooptação de militares, por parte de organizações criminosas.

Em decorrência, o EB terá um grande desafio, no campo informacional, de deter o controle da narrativa sobre o resultado das operações, desenvolvendo uma comunicação estratégica eficaz, estabelecendo alianças com os órgãos de mídia local e nacional dispostos a cooperar, bem como defendendo-se eficazmente em face à aos órgãos de comunicação contrários à sua atuação.

Embora a maioria dos entrevistados no presente trabalho admita a existência do risco de desgaste da imagem do Exército, alguns mostraram-se otimistas em relação a esse aspecto. As perspectivas de que a imagem do EB não será alterada ou de que será fortalecida predominam em relação àqueles que possuem um posicionamento mais pessimista. Entretanto, é comum o entendimento de que, à medida que a permanência do EB na segurança pública se prolonga, proporcionalmente o risco de desgaste aumenta. Para o General Richard Nunes (2018), na segurança pública não se aplica o conceito de vitória, uma vez que o que se consegue é manter o controle de indicadores. Eventuais incidentes, danos colaterais e uma série de variáveis não controláveis podem alterar rapidamente a percepção da sociedade sobre o êxito das ações do Estado na segurança pública.

Os riscos de desgaste da imagem do EB aumentam também em decorrência da manipulação de informações, para atender a interesses escusos. Para o General Barros (2018), alguns veículos de comunicação e setores formadores de opinião fazem questão de não reconhecer os aspectos positivos do emprego do EB,

destacando apenas fatos negativos. E fazem isso porque há outros interesses no atual momento político. Diante dessa situação, o Exército pode ganhar o confronto operacional e reduzir os índices de criminalidade, mas corre o risco de perder a guerra da informação.

#### **4.3.5 Certezas e incertezas quanto à crise na segurança pública**

É muito difícil fazer algum prognóstico em relação à solução do problema do crime organizado. Os pontos de vista sobre a solução do problema, dividem-se em perspectivas otimistas e pessimistas sobre a melhoria da situação da segurança pública no País. A percepção dominante é otimista. Provavelmente por estarem direta ou indiretamente envolvidos na busca da solução da grave crise na segurança pública protagonizada pela atuação do crime organizado, muitos especialistas acreditam que as bases para a solução do problema estão sendo construídas.

Nesse contexto, a criação no ano de 2018 do Ministério da Segurança Pública, (Lei nº 13.690, de 10 de julho de 2018), da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e do Sistema Único de Segurança Pública, (Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018) são medidas governamentais que contribuem para fortalecer e integrar a atuação dos OSP estaduais e federais, facilitando a atuação conjunta e coordenada das ações de segurança pública e de defesa social em nível nacional.

Segundo o General Vasconcellos (2018), no corrente ano, o COTER elaborou um plano de fortalecimento e apoio às polícias militares e corpos de bombeiros militares, que por sua vez encontra-se em execução. Essa iniciativa é patrocinada pelo Ministério da Segurança Pública, em virtude de uma parceria com o Ministério da Defesa, o qual, por sua vez, encarregou o Exército na elaboração do referido plano. Por meio do diagnóstico realizado nas polícias militares, como parte da concepção desse planejamento, pôde-se constatar a necessidade de maior capacitação das polícias militares para fazer face à problemática do crime organizado, o que serve de indicativo de que, a curto e médio prazo, os órgãos de segurança pública estaduais continuarão necessitando do apoio das Forças Armadas em face à problemática da expansão do crime organizado.

Quanto à situação no Rio de Janeiro, a maior parte dos entrevistados mantém uma visão favorável. A convicção é a de que a Intervenção Federal no Rio vai deixar

um legado positivo, mas é fator fundamental que as ações estruturantes tenham continuidade. Como percepção dominante, acredita-se que, a curto prazo, por conta do atual emprego do EB na GLO no Estado, continuará a haver uma significativa redução nos índices de criminalidade, como resultado do combate às fações criminosas. Entretanto, a solução definitiva dependerá do prosseguimento das ações implementadas, juntamente com outras previstas, para que, por intermédio dos órgãos de segurança pública, com ou sem o apoio do Exército, a médio e longo prazo, os índices de criminalidade e violência alcancem patamares aceitáveis.

Reforçando esse entendimento, o General Braga Netto (2018b) afirma que o sucesso da Intervenção Federal no Rio dependerá do compromisso dos próximos governantes eleitos em dar continuidade nas ações que buscam a valorização dos OSP, sem deixar que interesses políticos diversos mudem os rumos estabelecido. Para ele, se o planejamento da Intervenção for seguido, as perspectivas de melhoria na segurança pública do Rio Janeiro são muito favoráveis. O General Montenegro (2018), por sua vez, destaca como fator positivo o fato de que a sociedade brasileira já percebeu a ameaça decorrente da atuação do crime organizado. Conseqüentemente, a segurança pública entrou na agenda nacional e isso impõe, aos próximos governos, nos âmbitos federal e estadual, a prioridade dessa questão, o que permite vislumbrar um horizonte favorável.

Para os que são menos otimistas, a crise na segurança pública será resolvida, a médio ou longo prazo, mas depende, fundamentalmente, da articulação de ações, no nível político, além de haver o engajamento de todos os setores da sociedade na busca de soluções. Segundo entrevista dada pelo General Braga Netto (2018) à revista *Veja*, as pessoas são imediatistas, porém nada se resolverá de uma hora para a outra. O Estado deve comparecer com serviços, saúde, educação, senão não haverá resultado de longo prazo.

Reforçando esse ponto de vista, o General Barros (2018) assevera que o crime organizado cresce devido à ausência do Estado. A busca de soluções depende da participação e envolvimento de vários setores do Estado brasileiro. Enquanto a sociedade não se organizar para combater isso, os índices de criminalidade vão a continuar a aumentar. Segundo ele, não são as Forças Armadas sozinhas que irão resolver o problema, já que elas e o Exército são apenas parte da solução. A participação do Exército nesse combate deve-se, justamente, à sua elevada credibilidade junto à população e também por sua destacada capacidade

para combater o crime organizado, diante desse quadro em que a sociedade necessita de uma força confiável.

Há, ainda, os que possuem uma percepção mais pessimista. Para eles, não se visualiza solução da crise num horizonte temporal previsível. Ela tende a se deteriorar cada vez mais, sendo que a situação só vai se resolver a longo prazo, depois de se chegar a um ponto insustentável que demande o emprego maciço das Forças Armadas e dos OSP mediante a decretação de um estado de exceção (estado de defesa ou de sítio) e a criação de condições legais e jurídicas que respaldem o emprego eficiente e eficaz do EB contra o crime organizado.

No início da segunda metade do século XX, Waltz (2004), em sua obra “O homem, o Estado e a Guerra”, já afirmava que em guerras não há vitória, mas apenas variados graus de derrota. Esse conceito revela-se mais do que atual diante do desafio de enfrentamento de atores não estatais que caracterizam o novo paradigma dos conflitos do século XXI. Como afirma Rupert Smith (2008), o paradigma da guerra industrial entre Estados está superado e o novo paradigma é o da guerra entre o povo. Facções criminosas de narcotraficantes, bandos armados e milícias que se multiplicam pelo país ainda continuarão sendo, senão a mais grave, uma das principais ameaças à soberania do Estado Brasileiro.

No cenário atual, há um consenso por parte dos especialistas de que o Exército continuará a ser requisitado para atuar na segurança pública. A evolução e a ampliação das áreas de atuação das organizações criminosas apontam para uma demanda ainda crescente pela participação do EB em operações de combate ao crime organizado. Tanto na faixa de fronteira como nas grandes metrópoles, o EB continuará sendo um instrumento fundamental para assegurar a soberania nacional, além de cooperar para manter a lei e a ordem em benefício da sociedade brasileira.

## 5 CONCLUSÃO

“O crime organizado é, no momento, a maior ameaça à soberania nacional”. A frase do Comandante do Exército, General Villas Bôas (2018), explica por que o tema da segurança pública ocupa lugar central na agenda da sociedade brasileira. A cifra de mais de 62 mil homicídios por ano (IPEA, 2018) coloca o Brasil como um dos países mais violentos do mundo. Os índices de violência nas principais cidades brasileiras são elevadíssimos, maiores, inclusive, do que os de países que se encontram em guerra.

As marcas da criminalidade representam um alto custo para a sociedade brasileira e impactam no desenvolvimento econômico e social do País, uma vez que provocam uma perda cumulativa de capacidade produtiva. No ano de 2017, os gastos decorrentes das consequências da criminalidade representaram cerca de 4,38% do PIB nacional (BRASIL, 2018c). Esse percentual revela como a questão da segurança pública, na qual o crime organizado é o componente mais relevante, que interfere não somente na qualidade de vida da população, mas também afeta o desenvolvimento econômico e social do país, constituindo-se num grande óbice a ser superado pela sociedade brasileira.

Nesse contexto, a incapacidade dos órgãos de segurança pública no enfrentamento dessa questão tem demandado o crescente emprego das Forças Armadas, particularmente do EB. Os cenários visualizados apontam para o provável incremento da atuação de organizações criminosas e deterioração da segurança pública, o que exigirá um provável aumento da participação das Forças Armadas em ações de garantia da lei e da ordem.

O Exército possui uma experiência acumulada em mais de três décadas nas quais vem sendo empregado esporadicamente em operações de Op GLO, particularmente na capital fluminense. Esse emprego encontra seu respaldo na Constituição Federal e em leis complementares que fundamentam o emprego das Forças Armadas em operações dessa natureza. Entretanto, em muitas dessas situações de emprego, prescrições regulamentares não foram plenamente observadas, particularmente no que diz respeito à centralização dos elementos participantes das Forças Armadas e dos órgãos de segurança pública sob um comando único, para fins coordenação e atribuição de missões ou tarefas específicas.



A experiência vivida no Estado do Rio de Janeiro, desde 16 de fevereiro de 2018, com a decretação da Intervenção Federal na segurança pública criou uma situação até então inédita no cenário nacional. Ainda que não se trate de uma intervenção militar, o fato de ter sido designado como Interventor o Comandante Militar do Leste, General-de-Exército Braga Netto, fez recair sobre o EB um papel preponderante na problemática que envolve enfrentamento à criminalidade organizada que atua no Estado. Por outro lado, pela primeira vez, a intervenção possibilitou colocar efetivamente, sob um comando único, os órgãos de segurança pública e elementos das Forças Armadas que atuam na segurança pública no Estado.

Diante de tal problemática, no presente estudo foram identificados os principais desafios e perspectivas relacionados ao emprego do Exército Brasileiro no combate ao crime organizado. Além da ampla bibliografia pesquisada sobre o tema, as entrevistas realizadas com importantes oficiais envolvidos direta ou indiretamente com o emprego de tropas do EB no combate ao crime trouxeram importantes contribuições para a compreensão das distintas percepções sobre a problemática da segurança pública e sobre o emprego do EB em missões dessa natureza.

Nota-se que há um amplo consenso a respeito de ser o crime organizado uma das mais graves ameaças ao Estado Brasileiro. Juntamente com a corrupção, que de forma sistêmica corrói várias instituições políticas, econômicas, sociais e jurídicas nacionais, ele se configura como um câncer que necessita ser combatido mediante o esforço de todos os setores da sociedade. Nesse enfrentamento, o emprego das Forças Armadas, em particular do Exército, adquire um papel fundamental. Por sua capilaridade e presença em todo o território nacional e por ser uma instituição sólida, com alta credibilidade perante a sociedade brasileira, a Força Terrestre acaba assumindo um papel preponderante.

Da mesma forma, há uma plena concordância de que, em situações como a que o Rio de Janeiro vive hoje, as exigências para o enfrentamento do crime demandam a atuação das Forças Armadas, em particular do Exército, uma vez ultrapassam a capacidade operativa dos OSP. Algumas autoridades entendem que esse enfrentamento deve ter OSP como principal força de enfrentamento do crime organizado. Outros, por sua vez, defendem que, em decorrência do elevado grau de letalidade das organizações criminosas, em algumas situações, as Forças Armadas e, principalmente, o Exército devem ter o papel preponderante no combate ao crime

organizado. Seja como protagonistas ou proporcionando apoio para que os OSP exerçam o seu papel, há o consenso de que as Forças Armadas e o Exército fazem parte da solução.

O atual emprego do EB na segurança pública do Rio de Janeiro e a própria Intervenção Federal refletem essa postura de fortalecimento da atuação dos OSP. O Exército tem assumido o importante papel de indutor das instituições de segurança do Estado, capacitando-as para que recuperem sua operacionalidade e possam se engajar efetivamente no cumprimento de suas missões. A participação do Exército deve-se, não somente à sua elevada capacidade operacional, mas, principalmente, ao seu alto grau de credibilidade junto à sociedade. Esse é um fator de impacto psicológico extraordinário por demonstrar à população e, principalmente, às organizações criminosas, a disposição para o uso de todo o aparato de força do Estado para reverter o atual quadro de insegurança.

Admite-se que a elevação das capacidades operacionais das forças policiais para fazer face ao crime organizado pode criar uma disfunção, desviando-as de sua atribuição original. O ideal seria que as polícias militares mantivessem suas capacidades restritas à atuação preventiva e à repressão de ilícitos pontuais, sem a necessidade de incorporar técnicas, táticas, procedimentos e materiais de normalmente empregados por forças armadas em situações de conflito. Entretanto, especialistas entendem que o incremento do grau de letalidade das polícias é uma necessidade decorrente da própria realidade que resulta da evolução das organizações criminosas. Se o crime está cada vez mais sofisticado, elas devem evoluir também, inclusive no seu grau de letalidade.

Segundo o General Richard Nunes (2018), essa disfunção das polícias em relação às suas atribuições originais é menos prejudicial do que o Exército perder suas características como Força Armada e passar a atuar sistematicamente como polícia. Muitos especialistas compartilham a preocupação e o cuidado para que o EB, ao ser frequentemente empregado em substituição aos OSP, não se descaracterize, afastando-se gradativamente de sua função precípua voltada para a defesa externa. Não obstante, para que o emprego do EB no combate ao crime seja efetivo, despontam como principais desafios a serem superados algumas questões de ordem legal, doutrinária e operacional.

A existência de um aparato jurídico que ampare o emprego das tropas federais é entendida como um fator fundamental para que o Exército tenha êxito no combate

ao crime organizado. Não se trata subverter o estamento legal, mas, pelo contrário, de promover o aperfeiçoamento das ferramentas jurídicas que irão respaldar os agentes do Estado, dar maior segurança jurídica e tornar mais efetivas as ações de repressão às organizações criminosas.

A impunidade, no Brasil, funciona como um dos maiores incentivos à criminalidade. Sendo assim, faz-se necessário a introdução de penas mais rígidas para os ilícitos associados ao crime organizado, tais como tráfico de drogas, tráfico de armas, contrabando e corrupção, dentre outros. Da mesma forma, urge o aperfeiçoamento das normas para que criminosos sejam processados e punidos com rapidez e não consigam se valer de subterfúgios para ter suas penas exauridas em curto período de tempo. Grosso modo, vislumbram-se como necessárias alterações nos Códigos Penal, de Processo Penal e na Lei de Execuções Penais para reduzir a certeza da impunidade que favorece a atuação das organizações criminosas no País.

No mesmo diapasão, faz-se necessário o aperfeiçoamento do arcabouço jurídico de forma a proporcionar maior proteção aos agentes estatais para as ações de enfrentamento às organizações criminosas. O que existe hoje é uma verdadeira assimetria entre os agentes do Estado que são obrigados a pautar sua conduta debaixo de um estrito conjunto de regras e limites, e os criminosos que, por sua vez, exercem a violência de forma exacerbada, descontrolada e inconsequente, sem nenhum respeito ao estamento legal. Essa situação põe o agente do Estado em franca desvantagem tática em face aos criminosos, colocando sua vida em risco e dificultando o cumprimento de sua missão. Em face da criticidade do problema, alguns pressupostos devem ser revistos, partindo-se do princípio de que o próprio ato de empunhar uma arma de guerra para afrontar a autoridade estatal, por si só, coloca o criminoso que o faz como um inimigo do Estado, passível de ser neutralizado. É essencial proporcionar aos agentes públicos, sejam policiais ou soldados, amparos jurídicos mais amplos que lhes possibilitem cumprir suas missões com segurança, sem expor desnecessariamente suas próprias vidas.

Outra questão que merece destaque é a decretação de estado de defesa ou de sítio, para proporcionar as condições necessárias para o desencadeamento de ações de enfrentamento à criminalidade. Em determinadas situações onde houver o grave comprometimento da ordem pública, por conta da atuação das organizações criminosas, essas medidas podem ser essenciais, ainda que por um período curto e

numa área restrita, para possibilitar a atuação eficaz dos agentes do Estado e o reestabelecimento da ordem.

Da mesma forma, outra questão jurídica que tem se mostrado relevante é a expedição de mandados de prisão e/ou de busca e apreensão “por área”. Essa medida se faz necessária para aumentar a eficácia das ações em favelas e locais com elevado grau de desordenamento urbano. Dessa forma, será possível localizar e capturar, com maior eficácia, integrantes de facções que, frequentemente, se aproveitam da irregularidade do terreno para invadir e se homiziar em residências de moradores locais.

Ainda no bojo dos desafios de ordem legal, merecem revisão as audiências de custódia. Da forma como vêm sendo realizadas, elas têm contribuído para aumentar a sensação de impunidade e o conseqüente crescimento da criminalidade. Muitos criminosos, mesmo quando presos em flagrante, são autorizados a responder aos processos em liberdade e rapidamente voltam a reincidir em suas práticas delituosas. Portanto, essa é uma questão necessita ser confrontada com urgência, no intuito de se diminuir o incentivo à prática de ilícitos relacionados ao crime organizado.

Do ponto de vista doutrinário, inicialmente verificou-se a necessidade de ser feita uma ampla revisão para que se possa adequar a doutrina de Op GLO ao que está sendo realizado na prática. Não obstante, admite-se que diante da impossibilidade de se resolver a crise de forma pacífica, sejam desencadeadas eventuais operações ofensivas por parte das tropas do EB, sem abrir mão do princípio da massa.

No mesmo sentido, o desenvolvimento das ações sob enfoque do tema operativo das operações contra forças irregulares mostrou-se viável, desde que seja tomada a precaução de não se admitir qualquer conotação de estarem sendo enfrentadas forças irregulares no próprio país. Dessa forma, nos planejamentos e na execução deve-se priorizar ações nos campos político, econômico e psicossocial, normalmente tomando como centro de gravidade a obtenção do apoio da população. Nesse contexto, a expressão militar passa a ter um papel coadjuvante e o grande desafio para o EB consiste em assegurar o envolvimento de órgãos dos diversos setores do Estado (e da sociedade) no saneamento das causas econômicas e psicossociais fomentam a criminalidade.

No campo operacional, os desafios referem-se à capacitação operacional de tropas convencionais, o que possibilita o seu emprego com o máximo de eficácia e o mínimo de baixas e danos colaterais. Adicionalmente, merecem destaque a obtenção da unidade de comando de tropas federais e dos OSP para fins planejamento, coordenação e execução de missões ou tarefas específicas; a integração dos sistemas de inteligência das Forças Armadas e dos órgãos de segurança pública, de forma a proporcionar o compartilhamento oportuno dos dados e informações que possibilitem um planejamento eficaz; e o emprego de forças de operações especiais, tropas com elevado nível de qualificação, para atuarem tanto em ações diretas de enfrentamento das facções criminosas, como na capacitação de tropas convencionais.

Outro fator levantado como fundamental para o EB obter êxito no enfrentamento ao crime organizado diz respeito à mobilização dos demais segmentos do Estado e da sociedade na busca de soluções para o problema da criminalidade. Cabe à expressão militar criar as condições de segurança para que outros setores do Estado possam se fazer presentes, atuando nas dimensões sociais, culturais e econômicas que fomentam a criminalidade. Nisso também se inclui o relacionamento no nível político para assegurar o aporte de recursos de toda ordem garantam a continuidade das ações.

Ainda, como desafio para o EB, deve-se ter um cuidado adicional para que não haja a diminuição da capacidade operacional da Força Terrestre voltada para a defesa externa. Essa preocupação deve permear todo o planejamento do preparo e do emprego das tropas empregadas em GLO para assegurar a manutenção das capacidades operacionais relacionadas às operações de guerra. Diante da complexidade dos cenários que se configuram, as perspectivas apontam para uma crescente demanda pela participação do EB em operações de GLO voltadas para o enfrentamento ao crime organizado. Diante disso, aumentam os riscos de uso político da Instituição e de desgaste da imagem do Exército perante a opinião pública nacional.

Após mais de um ano sendo empregadas na segurança pública do Rio de Janeiro e passados mais de seis meses da decretação da Intervenção Federal no Estado, as Forças Armadas apresentam resultados satisfatórios de sua atuação. A expectativa é a de que a Intervenção, no Rio, deixará um legado positivo, mas para

que os resultados alcançados sejam duradouros, é fundamental que os próximos governos garantam a continuidade das ações implementadas.

O agravamento da situação da segurança pública em outros estados da federação e nas áreas de fronteiras continuará a demandar a participação do EB no combate ao crime organizado. Cresce de importância a continuidade na implementação do SISFRON como forma de ampliar as capacidades de atuação do Exército e de outros órgãos na repressão a ilícitos transfronteiriços. O aprimoramento das capacidades para atuar no combate ao crime organizado continuará a ser uma pauta importante no planejamento do preparo e emprego da Força Terrestre.

Em síntese, o presente estudo buscou mostrar os principais desafios a serem superados pelo Exército e, de uma forma mais ampla, pelo Estado Brasileiro, para que, por meio do enfrentamento ao crime organizado, seja alcançada uma solução para a grave crise na segurança pública que aflige toda a Nação. Muitos dos desafios levantados, particularmente os de natureza legal, extrapolam as atribuições do Exército. Por esse motivo, naturalmente, há a necessidade de sua articulação com órgãos dos demais poderes da União para que tais desafios sejam superados. As perspectivas, desde as otimistas até as mais pessimistas, apontam para a necessidade de um profundo envolvimento de toda a sociedade brasileira na busca de soluções viáveis. Conforme já dito, o Exército é apenas parte da solução.

Como sempre fez ao longo de sua história, desde Guararapes, o Exército não se furtará ao dever assegurar a defesa da Pátria e a garantia da lei e da ordem em prol da sociedade brasileira. O Exército Brasileiro, como guardião dos valores mais nobres da Nação, continuará a dar sua contribuição para alcançar a paz, o desenvolvimento e o progresso, ideais tão almejados por todos os brasileiros.

## REFERÊNCIAS

AMORIM, Carlos. **CV – PCC: a irmandade do crime**. Rio de Janeiro: Record, 2003.

AQUINO, Márcio Tomaz de. **O emprego do Exército Brasileiro no combate ao crime organizado: depoimento**. [ago. 2018]. Entrevistador: Fábio Negrão de Souza. Rio de Janeiro, 2018.

ARRUDA, João Rodrigues. **O uso político das Forças Armadas: e outras questões militares**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2007.

BARROS, Antonio Manoel de. **O emprego do Exército Brasileiro no combate ao crime organizado: depoimento**. [ago. 2018]. Entrevistador: Fábio Negrão de Souza. Rio de Janeiro, 2018.

BORGES, Narayanna; COELHO, Henrique. **Estado assina plano de transição para o fim da Intervenção na Segurança**. G1. 7 set. 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2018/09/07/estado-assina-plano-de-transicao-para-o-fim-da-intervencao-na-seguranca.ghtml>> Acesso em: 9 set. 2018.

BRAGA NETTO, Walter de Souza. **O Rio tem jeito: entrevista**. [ago. 2018]. Entrevistadores: Fernando Molica e Mônica Weinberg. Revista Veja. Rio de Janeiro, 2018a.

\_\_\_\_\_. **O emprego do Exército Brasileiro no combate ao crime organizado: depoimento**. [out. 2018]. Entrevistador: Fábio Negrão de Souza. Rio de Janeiro, 2018b.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

\_\_\_\_\_. **Decreto de 28 de julho de 2017**. Autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem no Estado do Rio de Janeiro. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 28 jul. 2017a. Seção 1, p.76.

\_\_\_\_\_. **Decreto de 29 de dezembro de 2017**. Altera o Decreto de 28 de julho de 2017, que autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem no Estado do Rio de Janeiro. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 29 dez. 2017b. Seção 1, Edição Extra, p.1.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 3897, de 24 de agosto de 2001**. Fixa as diretrizes para o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 27 ago. 2001. Seção 1, p.66.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015**. Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. **Conselho Nacional de Justiça**. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/images/atos\\_normativos/resolucao/resolucao\\_213\\_15122015\\_12012016161831.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/atos_normativos/resolucao/resolucao_213_15122015_12012016161831.pdf)>. Acesso em 6 set. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 9288, de 16 de fevereiro de 2018**. Decreta intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro com o objetivo de pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública. 2018a

\_\_\_\_\_. Exército. Comando Militar do Leste. **Nota à imprensa**. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2018. Disponível em: <<http://www.cml.eb.mil.br/ultimas-noticias/1343-nota-à-imprensa-2.html>>. Acesso em: 15 mar. 2018. 2018b.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. Estado-Maior. **Manual C 85-1: Operações de Garantia da Lei e da Ordem. 2 ed.** Brasília, DF, 2010.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **EB20-MF-10.103: Operações**. 4 ed. Brasília, DF, 2014.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999**. Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 10 jun. 1999. Seção 1, Edição Extra, p.1.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013**. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 5 ago. 2013. Seção 1, p.3. 2013a.

\_\_\_\_\_. Ministério da Defesa. Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas. **Garantia da Lei e da Ordem (MD 33 – M – 10)**. Brasília, DF, 2013b.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Assuntos Estratégicos. **Custos econômicos da Criminalidade no Brasil**. Relatório de Conjuntura nº 04. Brasília. Imprensa Nacional, 2018c.

DALAPOLA, Kaique. **Conheça as principais facções criminosas do Brasil**. R7. 2018. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/sao-paulo/fotos/conheca-as-principais-faccoes-criminosas-do-brasil-27012018#!/foto/1>>. Acesso em: 7 jul. 2018.

ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO (ECEME). **ME 320-5**. Vocabulário da ECEME. Rio de Janeiro, 2002.

\_\_\_\_\_. **Trabalhos acadêmicos na ECEME**. Rio de Janeiro, 2004.

\_\_\_\_\_. **Formatação de trabalhos acadêmicos, dissertações e teses**. Rio de Janeiro, 2008.

\_\_\_\_\_. **Manual Escolar de Formatação de Trabalhos Científicos – ME 21-253**. 3. Ed. Rio de Janeiro, 2017.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002.



FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo, 2017.

\_\_\_\_\_. **Segurança Pública em Números 2018**. Infográfico. Rio de Janeiro, RJ, 2018. Disponível em: < [http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/08/FBSP\\_Anuario\\_Brasileiro\\_Seguranca\\_Publica\\_Infogr%C3%A1fico\\_2018.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/08/FBSP_Anuario_Brasileiro_Seguranca_Publica_Infogr%C3%A1fico_2018.pdf) >. Acesso em: 20 jul. 2018

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

HUNTINGTON, Samuel P. **O Soldado e o Estado**: Teoria e Política das relações entre civis e militares. Tradução de José Lívio Dantas. Rio de Janeiro: BIBLIEX, 1996.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Atlas da Violência 2018**. Rio de Janeiro, RJ, 2018.

ISTOÉ. **Os donos do crime**. 2017. Disponível em: <<https://istoe.com.br/os-donos-do-crime/>>. Acesso em: 6 jul. 2018.

JADE, Líria. Veja os principais pontos do Plano Nacional de Segurança Pública. 2017. **Agência Brasil**, 2017. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-01/veja-os-principais-pontos-do-plano-nacional-de-seguranca-publica>>. Acesso em: 15 mar. 2018.

LACERDA, Lucas. Agosto mantém tendência na queda dos crimes contra o patrimônio. **Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro**. 14 set. 2018. Disponível em: < <http://www.isp.rj.gov.br/Noticias.asp?ident=409> > Acesso em: 20 set. 2018.

LEITÃO, Leslie. Apontado pela polícia como o maior fornecedor de fuzis para o Brasil é preso nos Estados Unidos. **G1.COM**, 2018. Disponível em <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/apontado-pela-policia-como-maior-fornecedor-de-fuzis-para-o-brasil-e-preso-no-estados-unidos.ghtml>> Acesso em: 17 mar. 2018

LINS, Artur de Lima Barretto. O crime organizado: diligências investigatórias do Ministério Público. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 9, n. 370, 12 jul. 2004. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/5422>>. Acesso em: 17 mar. 2018.

LOPES, Mauro Sinott. **O emprego do Exército Brasileiro no combate ao crime organizado: depoimento**. [out. 2018]. Entrevistador: Fábio Negrão de Souza. Rio de Janeiro, 2018.

LUTA pelo controle territorial no Rio de Janeiro. **Capitalismo em Desencanto**. 2014. Disponível em: <<https://capitalismoemdesencanto.wordpress.com/2014/04/10/rio-verao-2014-quando-extinguir-o-comando-vermelho-passa-a-ser-a-novissima-solucao-para-a-questao-da-violencia-urbana-carioca-1a-parte/>>. Acesso em: 16 mar. 2108.

MACHADO, Heitor. A impunidade no Brasil é um convite ao crime. **Instituto Liberal**. 13 dez. 2017. Disponível em: <<https://www.institutoliberal.org.br/blog/politica/a-impunidade-no-brasil-e-um-convite-ao-crime/>>. Acesso em: 24 ago. 2018.

MAGNO FILHO, Cláudio Barroso. **O emprego do Exército Brasileiro no combate ao crime organizado: depoimento**. [set. 2018]. Entrevistador: Fábio Negrão de Souza. Rio de Janeiro, 2018.

MARÇAL NETO, Ramon. **O emprego do Exército Brasileiro no combate ao crime organizado: depoimento**. [set. 2018]. Entrevistador: Fábio Negrão de Souza. Rio de Janeiro, 2018.

MIRANDA FILHO, Otávio Rodrigues de. **O emprego do Exército Brasileiro no combate ao crime organizado: depoimento**. [set. 2018]. Entrevistador: Fábio Negrão de Souza. Rio de Janeiro, 2018.

MONTENEGRO, Pedro Celso Coelho. **O emprego do Exército Brasileiro no combate ao crime organizado: depoimento**. [ago. 2018]. Entrevistador: Fábio Negrão de Souza. Rio de Janeiro, 2018.

NUNES, Richard Fernandes. **O emprego do Exército Brasileiro no combate ao crime organizado: depoimento**. [set. 2018]. Entrevistador: Fábio Negrão de Souza. Rio de Janeiro, 2018.

OLIVEIRA FILHO, Jonas de. **O emprego do Exército Brasileiro no combate ao crime organizado: depoimento**. [ago. 2018]. Entrevistador: Fábio Negrão de Souza. Rio de Janeiro, 2018.

PIMENTEL, Carlos Alberto Rodrigues. **A disputa de poder das facções do crime, suas implicações na segurança pública no País e possíveis reflexos para o Exército Brasileiro**. 2017. 58 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Ciências Militares) – Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Rio de Janeiro, 2017.

PIMENTEL, Paulo Roberto Rodrigues. **O emprego do Exército Brasileiro no combate ao crime organizado: depoimento**. [ago. 2018]. Entrevistador: Fábio Negrão de Souza. Rio de Janeiro, 2018.

PUC-RIO. **A origem do crime organizado no Brasil**. Rio de Janeiro: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <[https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/21215/21215\\_3.PDF](https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/21215/21215_3.PDF)>. Acesso em: 16 mar. 2018.

SANTA BÁRBARA, Marcelo de Jesus. O Binômio globalização / fragmentação e a crise do Estado. **A Defesa Nacional**. n. 803, p. 45-53, set./out./nov./dez. 2005

SCHNEIDER, Juliana Cordeiro. O Novo Conceito de Crime Organizado na Lei nº 12.850/13: Considerações Dogmáticas. **Derecho y Cambio Social**. n. 38, p. 1-29, nov. 2014.

SOBRINHO, Mário Sérgio. **O crime organizado no Brasil**. In: FERNANDES, Antonio Scarance; ALMEIDA, José Raul Gavião de; MORAES, Maurício Zanoide de (Coord.). Crime organizado: aspectos processuais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

SOARES, Rafael. Estado do Rio tem 843 áreas dominadas por facções criminosas. **O Globo**, 2017. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/estado-do-rio-tem-843-areas-dominadas-por-faccoes-criminosas-21710854#i>>. Acesso em: 17 mar. 2108.

TOFFLER, Alvin; TOFFLER, Heidi. **Guerra e Antiguerra**: sobrevivência na aurora do terceiro milênio. Tradução de Luiz Carlos do Nascimento Silva. Rio de Janeiro: BIBLIEX, 1995.

VASCONCELLOS, Kleber Nunes de. **O emprego do Exército Brasileiro no combate ao crime organizado: depoimento**. [set. 2018]. Entrevistador: Fábio Negrão de Souza. Rio de Janeiro, 2018.

VILLAS BÔAS, Eduardo. Crime Organizado. Brasília, GloboNews, 22 mar. 2018. Entrevista a Roberto D'Ávila. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/comandante-do-exercito-diz-que-crime-organizado-e-a-maior-ameaca-a-soberania-nacional.ghtml>>. Acesso em: 21 mar. 2018.

VISACRO, Alessandro. **Guerra Irregular**: Terrorismo, guerrilha e movimentos de resistência ao longo da história. São Paulo: Contexto, 2009.

\_\_\_\_\_. **As Áreas Não Governadas no Interior do Estado e Suas Implicações Sobre o Campo da Defesa**. (No Prelo), 2017.

\_\_\_\_\_. **Guerra na Era da Informação**. São Paulo: Contexto, 2018.

WALTZ, Keneth Neal. **O Homem, o Estado e a Guerra**. São Paulo. Martins Fontes. 2004

WERNECK, A; ARAUJO, V. Quadrilha é acusada de trazer mais de mil fuzis dos EUA para o Rio nos últimos três anos. **O Globo**, 2017. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/quadrilha-acusada-de-trazer-mais-de-mil-fuzis-dos-eua-para-rio-nos-ultimos-tres-anos-21660905#ixzz5A7wF44fL>> Acesso em: 17 mar. 2018.

WOLOSZYN, André Luís. Os conflitos urbanos e as operações de garantia da lei e da ordem: uma análise perspectiva. **A Defesa Nacional**. n. 835, p. 37-51, 1. quadrimestre. 2018.

**O EMPREGO DO EB NO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

**ROTEIRO DE ENTREVISTA**

A presente entrevista destina-se a levantar subsídios visando **analisar o emprego do Exército Brasileiro no combate ao crime organizado**, buscando identificar quais são os principais desafios que a Instituição deverá enfrentar e suas principais perspectivas nessa importante missão perante a sociedade brasileira. A partir das respostas aqui apresentadas, pretende-se colher subsídios que corroborem para a elaboração do trabalho de conclusão de curso do Cel Inf Fábio Negrão de Souza, aluno do Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército, da Escola de Comando e Estado Maior do Exército, no ano de 2018.

**1ª Parte - Dados do respondente**

Posto-A/Q/Sv: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

Formação: \_\_\_\_\_ OM: \_\_\_\_\_ Função: \_\_\_\_\_

Principais experiências em Op GLO:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Há restrição para ser identificado nominalmente no trabalho? ( ) Sim ( ) Não

**2ª Parte - Questões**

1) Em março do corrente ano, em entrevista à Globo News, o Comandante do Exército, Gen Ex Eduardo Villas Boas, disse que “o crime organizado é, no momento, a maior ameaça à soberania nacional”. O Sr concorda com essa afirmação?

( ) **SIM**

( ) **NÃO**

Considerações:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Características do Crime Organizado:** atuação ostensiva, alto grau de violência nas ações, elevada disponibilidade de armamentos e munições, domínio efetivo de áreas específicas, capacidades logística e de inteligência, fontes de recursos financeiros, capacidade operacional para realizar incursões, emboscadas, controle da população, justiçamentos, demonstrações de força, atentados terroristas, distúrbios civis etc.

2) Sr entende que o problema de enfrentamento ao crime organizado, nas cidades onde as facções atuam com maior intensidade, em particular na região metropolitana da cidade do Rio de Janeiro, é um problema de segurança pública a ser resolvido:

com o emprego **preponderante das Forças Armadas, em particular o Exército Brasileiro**, com ou sem a participação dos órgãos de segurança pública.

**preponderantemente pelos órgãos de segurança pública**, com ou sem o apoio das Forças Armadas.

Considerações:

---



---

3) O Sr considera que as atuais exigências para o enfrentamento ao crime organizado ultrapassam a capacidade dos órgãos de segurança pública e exige o emprego judicioso das Forças Armadas, em particular o Exército?

**SIM**

**NÃO**

Considerações:

---



---

4) Considerando que o enfrentamento ao crime organizado no Rio de Janeiro demanda a realização de operações de combate urbano envolvendo fogo e movimento (típicas de tropas de infantaria) o Sr é favorável ou não ao emprego de forças policiais nesse tipo de operação, considerando que isso pode contribuir para a descaracterização das próprias polícias, desviando-as de sua atribuição original (policiamento ostensivo)?

**Favorável**

**Desfavorável**

Considerações:

---



---

5) Tomando-se como exemplo a situação enfrentada no Estado do Rio de Janeiro, que aspectos o Sr visualiza como maiores “desafios” para o EB em seu emprego na segurança pública, em particular no combate ao crime organizado?

---

---

---

---

---

6) Enumere, em ordem de prioridade, do fator de maior para o de menor importância, os seguintes aspectos caso o Senhor os considere como “desafios” para o Exército Brasileiro em sua missão de enfrentamento ao crime organizado.

#### DESAFIOS DE ORDEM LEGAL / JURÍDICA

( ) Penas mais rígidas para ilícitos associados ao crime organizado, como tráfico de drogas, de armas, contrabando, organização criminosa etc, inclusive transformando-os em crimes hediondos.

( ) Maior amparo legal para agentes estatais, nas situações pós-ações de enfrentamento (lavratura auto de resistência), nas quais tenham sido neutralizados elementos criminosos em situações de confronto, ameaça e/ou portando armamento restrito das Forças Armadas.

( ) Delegação do poder de polícia para integrantes das Forças Armadas em todas as situações de emprego em Op GLO.

( ) Decretação de estado de exceção (estado de defesa ou de sítio), para a execução das Op GLO.

( ) Concessão de mandados de busca e apreensão “coletivos”, em áreas dominadas pelo crime organizado, em decorrência da configuração irregular do ordenamento urbano.

( ) Realização das audiências de custódia.

Outros / Considerações:

---

---

---

---

### DESAFIOS DE ORDEM DOUTRINÁRIA

( ) Considerando a impossibilidade de resolução da crise de forma pacífica, passar ao uso da força empregando tropas do EB, adotando a estratégia da ofensiva, buscando-se o resultado decisivo no mais curto prazo e preservando os valores da Instituição.

( ) Empregar tropas do EB sob o enfoque do tema operativo das operações contra forças irregulares, considerando que a solução da crise na segurança pública deve priorizar o emprego das expressões política e psicossocial do poder, normalmente tomando como centro de gravidade o apoio da população.

Outros / Considerações:

---

---

---

### DESAFIOS DE ORDEM OPERACIONAL

( ) Necessidade de treinamento específico para as tropas convencionais do EB a serem empregadas no enfrentamento ao crime organizado, de forma a ocorrer o mínimo de baixas e danos colaterais.

( ) Emprego do EB em Op GLO observando-se o princípio da unidade de comando, caracterizado pela centralização dos elementos participantes das Forças Armadas e dos órgãos de segurança pública sob um comando único, para fins coordenação e atribuição de missões ou tarefas específicas.

( ) Integração dos sistemas de inteligência das Forças Armadas e dos órgãos de segurança pública, proporcionando uma consciência situacional mais efetiva, de modo a oferecer melhores condições para o processo de tomada de decisão, o planejamento e execução das operações.

( ) Privilegiar o emprego de forças de operações especiais, com elevados nível de treinamento, nas ações de enfrentamento ao crime organizado, devido à necessidade de serem executadas ações com o mínimo de baixas e danos colaterais.

Outros / Considerações:

---

---

---

---

**6)** Enumere, em ordem de prioridade, do item de maior para o de menor importância, os aspectos abaixo que sintetizam a natureza dos principais “desafios” para o Exército Brasileiro em sua missão de enfrentamento ao crime organizado.

( ) Aspectos de ordem legal ou jurídica

( ) Aspectos doutrinária

( ) Aspectos de ordem operacional

( ) Necessidades de recursos (pessoal, material, financeiros etc)

( ) \_\_\_\_\_

( ) \_\_\_\_\_

( ) \_\_\_\_\_

**7)** Partindo da realidade vivenciada hoje no Estado do Rio de Janeiro e considerando a situação da segurança pública em outros estados da Federação, em sua opinião, quais são as principais perspectivas relacionadas ao emprego do Exército no combate ao crime organizado?

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**8)** Por conta do crescente envolvimento do EB em Op GLO, o Sr considera que a imagem do EB perante a sociedade brasileira deve:

( ) Ser fortalecida.

( ) Permanecer inalterada.

( ) Ser degradada.

( ) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**9)** Por conta do crescente envolvimento do EB em Op GLO, o Sr considera que:

( ) A Força Terrestre terá a diminuição de suas capacidades de defesa externa.

( ) A Força Terrestre não terá a diminuição de suas capacidades de defesa.

( ) \_\_\_\_\_

---

**10)** Quais das perspectivas abaixo o Sr considera como plausíveis em relação ao emprego do EB no segurança pública, combate ao crime organizado? Enumere em ordem de importância, as que o Sr considerar aceitáveis. Apresente suas considerações, se necessário.

( ) A situação deve se resolver a médio e longo prazo. As medidas já postas em execução juntamente com outras previstas são suficientes para que, sem o apoio das Forças Armadas, os OSP possam combater o crime organizado de forma eficaz.

( ) A situação deve se resolver a médio e longo prazo. As medidas já postas em execução juntamente com outras previstas são suficientes para que, mediante o emprego das Forças Armadas, particularmente o EB, em cooperação os OSP, o crime organizado seja combatido de forma eficaz.

( ) Não há perspectivas de resultados satisfatórios a curto e médio prazo. A situação só vai se resolver a longo prazo, se houver a participação de todos os setores da sociedade na busca de soluções.

( ) Não há perspectivas de resultados satisfatórios a curto e médio prazo. A situação só vai se resolver a longo prazo, se forem criadas condições para que os órgãos de segurança pública se fortaleçam e atuem de forma eficiente e eficaz.

( ) Não há perspectivas de resultados satisfatórios a curto e médio prazo. A situação só vai se resolver a longo prazo, se forem criadas condições para que as Forças Armadas, em particular o EB, atuem de forma eficiente e eficaz.

( ) A crise tende a deteriorar cada vez mais. A situação só vai se resolver a longo prazo, quando se chegar a uma situação insustentável, que demande o emprego maciço das Forças Armadas, mediante a decretação de um estado de exceção (de defesa ou de sítio) e a criação de condições legais favoráveis ao emprego do EB.

Outras / Considerações:

---

---

**OBRIGADO POR SUA COLABORAÇÃO!**